991

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

CAMBARÁ / PR

PEDIDO N° 6993

PEDIDO DE COMPRAS

Centro de Custo: 104 / DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Data Estimada da Contratação: 30

Dotação	Fonte de Recurso
10004154520010235033903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
10004154520010235033903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	510 - Taxas Exercicio Poder de Policia
10004154520010235033903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	511 - Taxas Prestacao de Servicos
10004154520010235033903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000 - RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

OBJETO: Serviços Topográficos

JUSTIFICATIVA: Serviços Topográficos

Lote	Ordem	Unidade	Cód.	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Tot. It.
1	1	UNIDADE	118711	Demarcação de Lotes	25	618,35	15.458,75
1	2	M2	118712	Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciamento de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de até 3.000m².	5000	1,35	6.750,00
1	3	M2	118940	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001 M² A 10.000M².	10000	1,35	13.500,00
1	4	M2	118713	levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de 10.001m² a 40.000m	12000	1,09	13.080,00
1	5	M2	118714	levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa acima de 40.001m	42000	1,26	52.920,00

Lote	Ordem	Unidade	Cód.	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Tot. It
1	6	M2	118954	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RUAS E ESTRADAS, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO DE DIVISAS, ACESSO DE IMÓVEIS, POSTES, BUEIROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁRVORES, ETC., E APRESENTAÇÃO DO PROJETO COM ESTAQUEAMENTO, PERFIL LONGITUDINAL E SECÇÕES TRANSVERSAIS NAS ESTACAS.	22000	1,74	38.280,00
1	7	M2	118715	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	10000	1,16	11.600,00
1	8	M2	118943	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	8758.4000	1,06	9.283,90
1	9	M2	118944	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².	10001	1,02	10.201,02
1	10	M2	118945	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M².	42000	,73	30.660,00
1	11	UNIDADE	118946	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 2.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, DEMARCAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	6	1.685,50	10.113,00
1	12	UNIDADE	118947	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 2.001M² A 5.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	6	1.685,50	10.113,00
1	13	UNIDADE	118948	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS ACIMA DE 5.000M², ARRUAMENTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	6	1.860,50	11.163,00
1	14	UNIDADE	118949	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	30	2.355,56	70.666,80
1	15	UNIDADE	118950	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	30	2.033,33	60.999,90
1	16	UNIDADE	118951	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS DE ATÉ 40.000 M², COM ARQUIVO DWG.	3	3.227,79	9.683,37
1	17	UNIDADE	118952	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	3	3.781,78	11.345,34
2	1	METRO	118710	Execução de sondagem à percussão spt, com profundidade mínima de 5,00 a 20,00 metros, ou paralisação da sondagem até o solo impenetrável	150	239,46	35.919,00

Valor Total: R$ 421.737,08

CPF	Responsável	Atribuição
053.***.***-81	ANDRESSA GARBELLOTTI DOMINGUES	FISCAL

993

Data: 24/07/2026

Usuário Elaborador: Elaborado por: 09755066926

Autorizo cumpridas as formalidades legais

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO.
LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

Processo nº	: 601/2026
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Objeto	: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO.
Tipo	: Menor preço por lote.
Data da Sessão	: XX de setembro de 2026.
Horário	: 09h
Local	: PLATAFORMA BLL
Licitação Exclusiva MEI/ME e EPP	: () Sim (X) Não
Licitação Exclusiva Local	: () Sim (X) Não
Registro de Preço	: (X) Sim () Não

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade administrativa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, referente ao Processo nº 601/2026, cujo objeto é a realização dos serviços descritos no Anexo I do edital. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes no edital e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do portal **www.bllcompras.com**, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 285/2026 e designados nos autos do processo em referência.

A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01min do dia XX de setembro de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59min do mesmo dia.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

O edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaocambara@hotmail.com, consultado no Portal da Transparência do Município de Cambará ou acessado diretamente no site **www.bllcompras.com**.

LOCAL: http://bllcompras.com/ "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Av. Brasil, 1.229
Pregoeiro(a): Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa
E-mail: licitacaocambara@hotmail.com
Telefone: (43) 3532 – 8800 / 43988665565 / 43988665826

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Cambará, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os serviços que compõem o objeto deverão ser prestados de acordo com as condições e prazos definidos neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da empresa registrada a prestação de serviços que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

2. DO PARCELAMENTO

2.1. A presente licitação será realizada por lote, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, de modo a assegurar a economicidade e a adequada execução contratual.

2.2. Na forma por lote, cada licitante deverá apresentar proposta englobando todos os itens que compõem o respectivo lote, não sendo admitida a cotação parcial. A adjudicação será feita considerando o valor global do lote.

2.3. Prevalecerão as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O valor máximo admitido para a presente licitação é de R$ 421.737,08 (Quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos).

294

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar os limites estabelecidos neste edital, não sendo admitidos valores superiores ao valor máximo fixado para cada lote, sob pena de desclassificação.

3.3. O valor estimado não implica, por parte da Administração, obrigação de contratação integral do montante indicado, servindo apenas como limite máximo de aceitabilidade para as propostas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá mediante sessão pública realizada exclusivamente pela INTERNET, com condições de segurança garantidas por criptografia e autenticação em todas as fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

4.2. Para participar, os interessados deverão estar previamente inscritos e devidamente credenciados junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (telefone: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br), observando-se o prazo limite para credenciamento, que se encerra no horário fixado neste Edital para início da apresentação das propostas.

4.3. O credenciamento deverá ser requerido com a apresentação da documentação exigida pela BLL, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

a.1) Caso seja apresentada alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
a.2) Tal exigência decorre da obrigatoriedade de cadastramento de todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.
a.3) O acesso a esses documentos, por parte do Município, será realizado apenas na fase de habilitação.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.4. O acesso ao sistema para encaminhamento de propostas e lances será realizado exclusivamente mediante o uso de senha privativa, previamente cadastrada pelo licitante.

4.5. O licitante será o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. O provedor do sistema e a Administração não responderão por eventuais danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

a) responsabilidade legal pelos atos praticados;
b) presunção de capacidade técnica para realizar as transações no âmbito do Pregão Eletrônico.

4.7. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas de conexão, inobservância de mensagens, desconexão ou outros problemas técnicos de responsabilidade do usuário.

4.8. O licitante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à BLL e aos órgãos competentes, realizando as alterações necessárias sempre que houver inconsistências ou modificações.

4.8.1. A não observância deste item poderá acarretar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4.9. Os custos de operacionalização e utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, que deverá efetuar o pagamento diretamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme tabela vigente fornecida pela própria entidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, estarem habilitadas a explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Da Participação em Consórcio:

5.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir a soma de esforços e conhecimentos técnicos necessários para a correta execução do objeto.

5.2.1.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A empresa líder deverá ser nacional e deter a maior participação no consórcio. Em caso de participações iguais, será considerada líder a consorciada com maior capital social;
b) Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame isoladamente ou em outro consórcio;
c) Em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
d) O compromisso de constituição do consórcio deverá ser formalizado em documento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo, no mínimo:

1. Designação do consórcio e identificação das empresas consorciadas;
2. Finalidade do consórcio;

995

3. Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses, além da definição de endereço e foro competente;
4. Definição das obrigações, responsabilidades e percentuais de participação de cada consorciada em relação ao objeto;
5. Compromisso expresso de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todas;
6. Indicação da empresa líder, responsável pela representação única do consórcio perante o Município;
7. Designação do representante legal do consórcio;
8. Compromisso de que a constituição ou composição do consórcio não será alterada sem prévia anuência do Município contratante, até a conclusão do objeto;
9. Compromisso expresso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das consorciadas;
10. Compromisso de que cada consorciada apresentará individualmente a documentação exigida no edital, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa.

5.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores normalmente exigidos de licitantes individuais.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, consórcios ou sociedades em comum não formalizados, assim como empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública.

5.3.2.1. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, desde que demonstrem sua viabilidade econômica e capacidade econômico-financeira nos termos estipulados neste Edital.

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O impedimento de que trata o 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6. DOS BENEFICIOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.221/2023, o lote 2 da presente licitação será exclusivo para participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.2. Fica vedada a participação de empresas que não se enquadrem nas categorias acima, ainda que apresentem proposta em consórcio ou representadas por filiais, sob pena de desclassificação.

956
Um

6.3. O enquadramento na condição de MEI, ME ou EPP deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação prevista no item de habilitação deste edital.

6.4. Considera-se empate, para os efeitos desta licitação:

a) quando as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.5. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, será observado o seguinte procedimento:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação na forma do inciso anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrarem na situação de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP dentro da faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. O benefício previsto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.8. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

6.8.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante classificado em primeiro lugar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para:

a) regularização da documentação;

b) pagamento ou parcelamento do débito;

c) emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.8.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, ou revogar a licitação.

6.9. Prioridade de Contratação Local/Regional:

6.9.1 Nos termos do art. 47 e art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 9º, Parágrafo único do Decreto Municipal n° 2.237/2018, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido obtido na fase de lances.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

6.9.2 A comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial que ateste a sede no Município/Região, em conformidade com o endereço constante no contrato social ou documento equivalente, atualizado na Junta Comercial ou órgão de registro competente, juntado na fase de habilitação.

6.9.2.1 Da Delimitação Geográfica – Decreto Municipal n° 2.237/2018:

a) Âmbito Local: Pessoas jurídicas sediadas no território do Município de Cambará - PR (Art. 2º, § 2º, inciso I).

b) Âmbito Regional: Municípios inseridos no raio de até 100 km (quilômetros) de distância, superior aos limites geográficos do Município de Cambará/PR, conforme relação constante no Anexo Único do Decreto Municipal nº 2.237/2018 (art. 2º, § 2º, II).

6.9.3. Formas de Operacionalização no Sistema Eletrônico BLL Compras:

6.9.3.1 A aplicação do benefício de prioridade local/regional será executada de forma automatizada pela plataforma BLL Compras, por meio da funcionalidade de Prioridade Regional.

6.9.3.2 Encerrada a etapa de lances, caso a proposta mais bem classificada na ampla concorrência não seja de ME/EPP local/regional, o sistema identificará a ME/EPP local/regional melhor classificada cujo lance seja até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta do certame.

6.9.3.3 Verificada a condição constante no item 6.9.3.2, a ME/EPP local/regional será automaticamente declarada vencedora/arrematante do lote pelo sistema BLL Compras, pelo valor do seu último lance ofertado na disputa.

6.9.3.4 Caso a ME/EPP local/regional declarada vencedora pelo sistema seja inabilitada ou desclassificada na fase de julgamento de documentos, o Pregoeiro convocará a próxima ME/EPP local/regional classificada que se enquadre no limite de até 10% (dez por cento).

6.9.3.5 Não havendo ME/EPP local ou regional cuja proposta/lance esteja enquadrada no limite de até 10% (dez por cento), o benefício da prioridade regional não será aplicado, prosseguindo-se o julgamento das demais propostas (aplicando-se o empate ficto geral de até 5% da LC 123/2006 para ME/EPP não locais, se couber).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

2564

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a análise dos lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, mediante o correto preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

8.1.1. Valor unitário e valor total do lote;

8.1.1.1. Planilha detalhada contendo a especificação dos itens que compõem cada lote, unidade de medida, quantitativos, preços unitários e totais, conforme modelo anexo a este Edital, permitindo a perfeita identificação dos valores que integrarão a futura Ata de Registro de Preços;

8.1.2. É vedada qualquer forma de identificação do licitante na proposta cadastrada na etapa inicial do sistema. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação automática da proposta;

8.1.3. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no edital, devendo o licitante observar integralmente os quantitativos máximos e mínimos previstos.

8.2. As especificações do objeto e a descrição dos serviços constantes da proposta terão caráter vinculante para o licitante, obrigando-o integralmente ao cumprimento do que foi ofertado.

8.3. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, financeiros e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances e na proposta readequada final, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer modificação posterior sob alegação de erro, omissão, inexatidão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o regime tributário da empresa contemple alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

8.6. Independentemente da alíquota informada na planilha de custos, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o licitante à prestação integral dos serviços nas quantidades, prazos e padrões exigidos, bem como à disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, procedendo à substituição imediata sempre que exigido pela Administração.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Os preços propostos deverão observar os limites máximos fixados no Termo de Referência

8.10. O descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar responsabilização do licitante ou dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sujeitando-os à determinação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis ou, em caso de superfaturamento ou sobrepreço, à obrigação de ressarcimento integral dos danos ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, por lote, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e neste edital.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido no modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A etapa aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

10.1.2. Encerrado o prazo da etapa aberta, o sistema dará início automaticamente a um período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual se procederá ao fechamento iminente dos lances.

10.1.3. Encerrada a etapa aberta, será convocado pelo sistema o autor da proposta mais vantajosa, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, para que apresentem um lance final e fechado.

10.1.4. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, o sistema convocará os licitantes autores das propostas subsequentes mais bem classificadas, até o limite de 3 (três), para que também possam ofertar lance final e fechado.

10.1.5. O licitante convocado para a etapa de lance fechado poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por apresentar novo valor inferior, no prazo de até 5 (cinco) minutos contados da convocação do sistema.

10.1.6. Após o encerramento da etapa de lance fechado, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, observados os demais critérios previstos neste edital.

11. DO ENVIO DOS LANCES

11.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

998

11.2. Cada lance corresponderá ao valor unitário do item ou lote, conforme definido em edital, devendo ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, sob pena de desconsideração automática pelo sistema.

11.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras do modo de disputa (aberto ou aberto e fechado), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.4. O sistema eletrônico emitirá, de forma imediata e automática, mensagem de confirmação do recebimento do lance, informando o valor ofertado e o respectivo registro no sistema, o que servirá como comprovante de participação.

11.5. Durante a etapa de lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, sendo divulgadas apenas as informações relativas aos valores ofertados e à classificação provisória das propostas.

11.6. Não serão admitidos lances enviados por outro meio que não o sistema eletrônico oficial, nem lances condicionais, alternativos, manifestamente inexequíveis ou que contrariem as especificações do objeto licitado.

11.7. O encerramento da etapa de lances obedecerá ao modo de disputa definido neste Edital, podendo ocorrer por tempo randômico ou encerramento automático, conforme as regras específicas da plataforma utilizada.

11.8. Todos os lances ofertados, inclusive os desclassificados ou desconsiderados, permanecerão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico completo da sessão pública, para fins de controle, auditoria e publicidade.

12. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

12.1. Considerar-se-á empate a situação em que houver propostas de mesmo valor, não sucedidas de lances, ou lances finais idênticos apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

12.2.1. Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico;

12.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais ou históricos de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme disposto na legislação vigente;

12.2.3. Verificação da existência de ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas, conforme regulamento;

12.2.4. Existência de programa de integridade (compliance) implementado pelo licitante, conforme orientações e critérios dos órgãos de controle competentes.

12.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência

sucessiva às empresas que comprovarem enquadrar-se nas seguintes condições, na ordem indicada:

12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

12.3.2. Empresas brasileiras;

12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;

12.3.4. Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

12.4. Caso permaneça o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será adotado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, devidamente registrado em ata e acompanhado por todos os interessados, garantindo-se transparência e publicidade ao ato.

12.5. Todos os atos relativos à aplicação dos critérios de desempate deverão ser formalmente registrados nos autos do processo licitatório e divulgados no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento das propostas, a Administração poderá, a seu critério e no interesse público, proceder à negociação de condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação terá por objetivo obter melhor preço para a Administração, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições de habilitação estabelecidas no edital.

13.3. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, mantenha proposta acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.4. A negociação será conduzida pelo pregoeiro.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Concluída a fase de negociação, o licitante que houver apresentado a melhor proposta, ou aquele que tenha ajustado seu preço e condições em decorrência da negociação conduzida pela Administração, deverá apresentar proposta ajustada, contemplando as condições finais acordadas.

14.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, no prazo estabelecido pela Administração, contendo o valor final, após fase de disputa.

14.3. A proposta ajustada deverá observar integralmente as especificações do objeto, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, prazos de execução, garantias e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.

359

14.4. A não apresentação da proposta ajustada no prazo determinado, ou sua apresentação em desconformidade com as condições do edital, implicará poderá ocasionar a desclassificação do participante.

14.5. A proposta ajustada, após recebida e validada pela Administração, substituirá integralmente a proposta inicial, passando a constituir o documento definitivo para fins de adjudicação e posterior contratação.

14.6. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 2 (duas) horas contadas da convocação formal feita ao licitante vencedor da fase de negociação.

14.6.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

14.6.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

14.6.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital ou se mostrarem inexequíveis ou acima do orçamento estimado pela Administração;

15.2 A Administração poderá realizar diligências destinadas a sanar os vícios ou complementar os documentos apresentados.

15.3 A existência de erros formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que tais erros não impliquem majoração do preço global nem alterem a essência da proposta apresentada.

15.4 O licitante poderá ajustar ou corrigir a planilha, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pela convocação formal da Administração, limitado a sanar erros ou omissões de caráter meramente formal, sem modificação do valor total ofertado.

15.5 O ajuste de que trata este item tem por finalidade corrigir equívocos aritméticos, de digitação ou de enquadramento tributário, bem como adequar informações que não afetem a competitividade do certame nem a substância da proposta.

15.6 Considera-se erro passível de correção, para os fins deste Edital, a indicação incorreta do regime de tributação, como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível tal regime, ou outro equívoco de natureza semelhante que não altere o valor global.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

15.7 Em qualquer hipótese, é vedada a inclusão de novos itens, a exclusão de custos relevantes ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta.

15.8 As correções efetuadas deverão ser devidamente justificadas pelo licitante e aprovadas pelo pregoeiro, devendo constar registro nos autos do processo licitatório.

16. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1 Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.221/2023, considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta de preço cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.2. O percentual previsto no item 16.1 atua como parâmetro relativo de presunção de inexequibilidade, vedada a desclassificação sumária ou automática da proposta.

16.3. Se a proposta do licitante mais bem classificado apresentar indício de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade e a viabilidade econômica do seu preço.

16.4. Para fins da demonstração de que trata o item 16.3, o Pregoeiro solicitará ao licitante que apresente, no prazo concedido no sistema eletrônico:

a) Planilha detalhada de composição de custos e formação de preços;

b) Memória de cálculo, comprovantes de custos de insumos, contratos vigentes com terceiros, notas fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem a capacidade de cumprimento do objeto nos valores ofertados.

16.5. A verificação da conformidade e da exequibilidade das propostas será realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo estender-se às demais, quando necessário, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A desclassificação da proposta por inexequibilidade ocorrerá somente após o encerramento da diligência e a constatação motivada de que os custos apresentados são insuficientes para a execução do objeto, garantindo-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 Fica estabelecido que, em razão da natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostras do objeto deste processo licitatório.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a fase de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à participação em licitação ou à celebração de contratos com a Administração Pública.

18.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual art. 9º da Lei nº 14.230/2021), observando-se a vedação de contratar com empresas ou pessoas físicas alcançadas por sanções de inidoneidade ou suspensão.

18.3. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas na consulta realizada, o Pregoeiro deverá promover diligência específica para apurar indícios de fraude ou tentativa de burla às restrições legais.

18.3.1. A apuração compreenderá a verificação de vínculos societários, relações de fornecimento, identidade de sócios ou dirigentes e semelhança de linhas de atuação, entre outros elementos que indiquem eventual simulação ou fraude.

18.3.2. O licitante será formalmente convocado a se manifestar e apresentar justificativas ou documentos comprobatórios, antes de eventual decisão de desclassificação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.3.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Verificado o atendimento integral às condições de participação e inexistindo impedimentos, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

19.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão simplificada da Junta Comercial (Dentro do prazo de validade), comprovando o enquadramento da empresa, para fazer jus as vantagens da Lei 123/2006. Não havendo prazo de validade a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Sistema de Seguridade Social (INSS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

f) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.1.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

19.1.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões Negativas Fiscais apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.3.1 Capacidade Técnica Operacional – Lote 1:

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com Conselho Federal dos Técnicos (CFT), compatível com o objeto da contratação;

b) Comprovação de que a licitante possui profissional detentor de vínculo que comprove sua disponibilidade para a execução do contrato, na forma de legislação

vigente de nível superior devidamente registrado no CREA ou no CFT, com atribuição compatível para a execução de serviços de engenharia/topografia;

b.1) A comprovação poderá ser comprovada mediante as seguintes formas:

i. Carteira de Trabalho;
ii. Contrato Social;
iii. Contrato de prestação de serviços;
iv. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
v. Declaração de contratação futura, com anuência do profissional.
vi. A declaração de contratação futura deverá:
 i. Indicar o nome completo e qualificação do profissional;
 ii. Confirmar que o profissional será integrado ao quadro da empresa em tempo hábil para a execução do objeto;
 iii. Estar assinada pelas partes, com reconhecimento de firma ou assinatura digital, conforme legislação vigente.

c) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (quando exigível), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como levantamento topográfico planialtimétrico, georreferenciamento e/ou serviços com uso de aerolevantamento por drone;

d) Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional para execução de serviços com fornecimento de produtos técnicos em formato digital (ex.: arquivos DWG, TIFF e KMZ georreferenciados), compatíveis com softwares de engenharia e geoprocessamento;

e) Quando aplicável, comprovação de habilitação específica para execução de aerolevantamento com uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones), nos termos da legislação vigente e normas dos órgãos competentes (ANAC, DECEA e MAPA).

19.1.3.2 Capacidade Técnica Operacional – Lote 2:

a) Apresentação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a execução e responsabilidade técnica pelos serviços de sondagem geotécnica à percussão – SPT, conforme regulamentação do respectivo Conselho Profissional.

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (quando exigível), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.

c) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c)Declaração de Grau de Parentesco;

d)Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP, conforme anexo deste edital;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

h) Declaração de Apresentação de Licenças Ambientais;

i) Declaração de Atendimento das Normas Técnicas Brasileiras.

20. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos previstos no item 19 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência,

Jaz

ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

20.2.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

20.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no item 19 deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

20.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

20.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema ou e-mail, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação pelo pregoeiro.

20.9.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

20.9.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

20.9.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

20.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

20.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

20.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.9 deste edital.

20.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.14. As empresas que assim desejarem poderão anexar os documentos de habilitação em campo própria ao mesmo tempo do cadastro da proposta.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.1.1. O prazo para manifestação, na plataforma BLL Compras, será de 10 (dez) minutos.

21.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema eletrônico da licitação.

003

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

b) encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município.

21.11. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar atentamente a plataforma eletrônica da licitação, observando todos os prazos estabelecidos para manifestação de intenção de recorrer, apresentação de razões recursais e contrarrazões. O não acompanhamento não poderá ser alegado como motivo de atraso ou de desconhecimento dos atos, decisões ou intimações, sendo consideradas tempestivas apenas as manifestações realizadas dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste edital, considerando a natureza da contratação e a adequação da medida aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na sua elaboração ou na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

23.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma BLL (https://bllcompras.com/Home/Login) ou, alternativamente, pelo e-mail: licitacaocambara@hotmail.com.

23.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, contendo obrigatoriamente:

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

- Nome completo e identificação do responsável pela apresentação;
- Indicação da modalidade e número do certame;
- Denominação social da empresa;
- Número do CNPJ;
- Telefone e endereço eletrônico para contato.

23.5. A apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório.

23.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, assegurando-se a ampla divulgação aos interessados.

24. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente e transcorrido o prazo recursal, as licitantes vencedoras serão convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do prazo original, devidamente justificada, e que o motivo seja aceito pela Administração.

24.3. Caso o licitante convocado não assine a ARP, não aceite ou não retire o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, poderá a Administração, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da Ata nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.3.1. Poderão ser incluídos na Ata de Registro de Preços outros licitantes que:

I – aceitem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; ou

II – mantenham os valores de suas propostas originais, caso o preço registrado seja superior.

24.3.2. A inclusão de licitantes na Ata, nas hipóteses previstas no subitem anterior, dependerá de anuência da Administração e de manifestação formal dos interessados, sendo que a vigência e as condições contratuais serão as mesmas aplicáveis ao licitante originalmente vencedor.

24.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que tenha havido convocação para assinatura da ARP, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem direito a qualquer indenização.

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento total das

obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade licitante.

24.6. Os itens registrados na ARP serão adquiridos conforme a necessidade da Administração e de seus órgãos participantes ou aderentes, mediante solicitação formal da autoridade competente e emissão da correspondente Ordem de Compra pelo setor responsável, observados os quantitativos e condições pactuadas.

24.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto desta licitação, em razão das características eminentemente técnicas e integradas dos serviços de topografia que compõem o objeto.

26. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2. e 27.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.3.1. por razão de interesse público; ou

27.3.2. a pedido do fornecedor.

28. DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidades interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

29.2.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Um 005

29.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

30.1– Os serviços desta licitação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de registro de Preços, conforme emissão de ordem de serviço.

30.2 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

30.2.1 Levantamento cadastral de áreas públicas ocupadas ou não, com demarcação de lotes, quadras, com elaboração de plantas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

30.2.2 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:

30.2.2.1 As áreas onde os trabalhos serão desenvolvidos encontram-se em todo o município. A vencedora receberá indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser realizados com uma estação total (equipamento topográfico necessário para realizar medições precisas de ângulos e distância de terrenos), qualidade e tecnologia, inclusive deverá sempre que solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, ser apresentado o certificado atualizado de calibração do equipamento a ser utilizado.

30.2.3 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA COM OCUPAÇÃO E SEM OCUPAÇÃO:

30.2.3.1 Deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no projeto planialtimétrico;

c) Quando a confrontação for uma estrada, canal extravasor um rio ou um córrego, deverão estas confrontações estar definidas por rumos ou azimutes e distâncias;

d) Quando houver trecho em curva, deverá ser informado os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

e) Nome do proprietário do terreno;

f) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

g) Metragem do terreno;

h) Em caso de unificação de áreas, deverá ser apresentado um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) para cada área e um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) do terreno unificado (objeto de projeto);

i) Em caso de subdivisão de área, deverá ser apresentado um memorial descritivo da área subdividida (objeto de projeto) e um memorial descritivo da área remanescente;

j) Deverá obrigatoriamente acompanhar o processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), constando todo o serviço topográfico (levantamento planimétrico, Planialtimétrico-cadastral e memorial descritivo);

k) laudo técnico a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis; e requerimento para a entrada na documentação no Cartório de Registro de Imóveis.

30.2.4 – TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:

30.2.4.1 – LEVANTANTAMENTO PLANIMETRICO: O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no memorial descritivo;

c) Nome das glebas e quadras e lotes confrontantes;

d) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

e) Metragem do terreno;

f) Elaborar desenho em papel formato (A4- A3- A2- conforme necessário) com escala compatível para definição e leitura dos elementos solicitados.

30.2.5. – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:

30.2.5.1 Deverá conter:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) A RN deverá ser amarrada em um elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal;

c) Cadastramento de acidentes físicos e/ou problemas técnicos, deverão estar amarrados na poligonal com rumos ou azimutes e distâncias, tais como: Caixa de empréstimo; Erosão e seu caminhamento; Fundo de vale; Rio com seus pontos de cheia, córrego, nascente; Rios, lagos, nascentes quando estes atingem com suas faixas de preservação permanente; Banhado; Afloramento rochoso; Rede de energia elétrica (alta e baixa tensão) e faixa de domínio; Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável; Adutora;

Mata nativa; Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques; Construções existentes; Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno;

d) Cadastramento das ruas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, constando: largura, passeio previsto, ângulo dos eixos (rumo ou azimute) em relação à poligonal e distância à estação mais próxima;

e) Rumos ou azimutes e distâncias da poligonal fechada;

f) Quando houver trecho em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

g) Quando houver confrontação com um rio ou um córrego, deverá ser informado os limites através de rumos ou azimutes e distâncias;

h) Nome do proprietário, denominação do terreno, nome dos lotes confrontantes, área da poligonal;

i) Planta de situação do imóvel, localizando o terreno em relação à sede ou distrito;

j) caso a área levantada possua infraestrutura, calçadas, empreendimento, vegetação, etc. devem-se detalhar em planta conforme se encontra no terreno;

k) destacar no projeto confrontantes árvores, calçadas, posteamento, drenagem urbana, etc. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em escala compatível (1:500 ou 1:750) para definição e leitura dos elementos solicitados, entregue mídia digital e estarem devidamente assinadas por profissional habilitado.

30.2.6 –. ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS: Deverá ser acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que fará a indicação da área bem como sua localização.

30.2.7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO PRODUTOS FINAIS:

30.2.7.1 Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cambará, os seguintes produtos finais: O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em mídia digital devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Os Levantamentos deverão ser apresentados em escala compatível para a leitura dos elementos solicitados em formato compatível com a área devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Cambará, anotações de responsabilidades técnicas A.R.T. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T) – (CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais) devidamente quitadas referentes ao serviço realizado.

30.2.8 – SUPERVISÃO:

30.2.8.1 A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

30.2.9 – TEMPO PREVISTO PARA INÍCIO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

30.2.9.1 O prazo de início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias a 15 (quinze) dias, dependendo da complexidade partir da ordem de serviço, ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. Ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

30.2.10 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

30.2.11– Não será aceito serviço parcial referende ao mesmo empenho/ordem de serviço.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

a) Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição dos serviços, local de execução, quantitativos estimados, prazos e demais informações necessárias à execução do objeto.

b) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários à execução dos serviços, sempre que estiverem sob sua responsabilidade.

c) Indicar, quando necessário, servidor responsável para acompanhar a Contratada até os locais onde serão realizados os levantamentos, demarcações, sondagens e demais serviços.

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.

e) Receber os serviços executados, realizando a conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, complementação ou refazimento, quando necessário.

g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

j) Fornecer à Contratado acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que a área estiver sob administração ou controle do Município.

k) Prestar os esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.

l) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à boa execução dos serviços e ao atendimento do interesse público.

32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 Equipe de Gestão e Fiscalização:

a) Fiscal do Contrato: Andressa Garbellotti Domingues
b) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini

32.3 Atribuições da Gestão e Fiscalização:

32.3.1 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

b) fiscalizar a execução do objeto, observando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades;

d) solicitar à Contratada os esclarecimentos, documentos, correções ou complementações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;

e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificar sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e entrega dos produtos técnicos;

g) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na legislação e no contrato;

h) controlar a execução das Ordens de Serviço, os quantitativos executados e o saldo da Ata de Registro de Preços;

i) encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após o recebimento definitivo do objeto;

j) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

32.4 Instrumentos de Controle:

32.4.1 A fiscalização da execução contratual utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) Ordens de Serviço, por meio das quais serão formalizadas as solicitações de execução dos serviços, contendo a descrição do objeto, local, quantitativos, prazos e demais informações necessárias;

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

b) Relatórios de Fiscalização, elaborados pelo fiscal do contrato, para registro do acompanhamento da execução dos serviços, das ocorrências verificadas e das providências adotadas;

c) Produtos Técnicos Entregues, compreendendo plantas topográficas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos, arquivos digitais, imagens, laudos e demais documentos previstos para cada serviço, os quais serão conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigíveis, como forma de comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços executados;

e) Comunicações Formais, realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial, para registro de solicitações, notificações, orientações e demais atos relacionados à execução contratual;

f) Recebimento Provisório e Definitivo, mediante conferência dos serviços executados e verificação do atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Conferência dos arquivos digitais entregues (DWG, DXF, SHP, KMZ, TIFF, PDF ou outros formatos exigidos), verificando sua compatibilidade, integridade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

33.1 OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

a) A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade.
b) Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais, georreferenciamento de áreas, demarcações, levantamentos com utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT e respectivos relatórios técnicos.
c) A contratação tem por finalidade fornecer informações técnicas confiáveis e precisas para subsidiar a elaboração de projetos, o planejamento urbano, a regularização fundiária, a fiscalização e a execução de obras públicas, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da infraestrutura municipal.
d) A solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

33.2 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

33.2.1. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá (LOTE 1):

a) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA para engenheiros) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT para técnicos em agrimensura), quando aplicável;

c) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), sempre que exigida pela legislação vigente e antes do início da execução dos serviços – na fase da execução do objeto;

d) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que estejam em plenas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;

e) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;

f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável;

g) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;

h) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

i) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

j) Quando a execução envolver aeronave remotamente pilotada (drone), a Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável às operações, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, bem como pela segurança da operação e pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

33.2.2. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá (LOTE 2):

a) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços de sondagem geotécnica à percussão – SPT;

c) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida pela legislação vigente, antes do início da execução dos serviços;

d) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que estejam em adequadas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;

e) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;

f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais aplicáveis;

g) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;

h) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

i) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

33.3 Início da Execução:

33.3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se as seguintes etapas:

33.3.1.1 Identificação da Necessidade:

a) A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou outro órgão requisitante, identificará a necessidade da execução dos serviços de topografia, agrimensura ou sondagem de solo, em decorrência da elaboração de projetos, execução ou fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, abertura e prolongamento de vias, implantação de infraestrutura urbana, levantamentos cadastrais ou demais demandas de interesse da Administração.

33.3.1.2 Emissão da Ordem de Serviço:

a) Após a identificação da necessidade, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço a ser executado, o local ou área de realização, os quantitativos, a finalidade da demanda, os produtos a serem entregues, o prazo para execução e demais informações técnicas necessárias à adequada caracterização do serviço.

b) A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada pelos meios formalmente estabelecidos pela Administração, considerando-se recebida na data em que houver a confirmação de seu recebimento ou ciência pela contratada.

c) O prazo para execução e entrega do serviço será de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, conforme a natureza, extensão e complexidade do serviço solicitado, sendo o prazo específico definido na respectiva Ordem de Serviço.

d) A contagem do prazo para execução terá início no primeiro dia corrido subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, desde que estejam disponíveis as informações, documentos, acessos e demais condições necessárias à execução do serviço.

e) Caso a Administração não tenha disponibilizado, no momento do recebimento da Ordem de Serviço, os elementos ou condições indispensáveis à execução, a contagem do prazo terá início somente após sua efetiva disponibilização, mediante registro pela fiscalização.

33.3.1.3 – Analise da Demanda e Mobilização:

a) Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá analisar as informações fornecidas, realizar o planejamento da execução, mobilizar a equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

33.4 Execução do Serviços

a) A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da ABNT, a legislação vigente, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia, utilizando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza de cada serviço.

b) A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, que será definido de acordo com a natureza, extensão e complexidade da demanda, dentro do intervalo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

c) O prazo de execução terá início no primeiro dia corrido subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada, desde que estejam disponíveis as informações, documentos, acessos e demais condições necessárias à execução do serviço.

33.5 Entrega dos produtos Técnicos:

a) Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os produtos técnicos correspondentes dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, (de cinco a quinze dias, conforme a complexidade do serviço) tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, perfis geotécnicos, imagens e demais documentos previstos para cada tipo de serviço, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Registro Técnico), quando exigível.

b) Os produtos técnicos deverão ser apresentados de forma completa, organizada e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da respectiva Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis, em formato que permita sua conferência, utilização e arquivamento pela Administração.

c) A entrega dos produtos técnicos não implicará seu recebimento provisório ou definitivo de forma automática, ficando os produtos sujeitos à análise e conferência pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento das especificações contratadas.

d) Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou qualquer desconformidade nos produtos entregues, a Contratada será formalmente comunicada para realizar as correções, complementações, retificações ou refazimentos necessários, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

e) A Contratada permanecerá responsável pela correção e adequação dos produtos técnicos entregues, inclusive após seu recebimento, quando constatada posteriormente qualquer desconformidade decorrente da execução dos serviços.

33.6 Recebimento e Verificação

33.6.1 Recebimento provisório:

a) Concluídos os serviços e entregues os respectivos produtos técnicos previstos na Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de conferência e recebimento provisório.

b) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços e da disponibilização integral dos produtos e documentos necessários à sua análise.

c) A conferência compreenderá, conforme aplicável, a verificação da quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, incluindo levantamentos, memoriais descritivos, plantas, mapas, arquivos digitais, relatórios, perfis geotécnicos, imagens, ART ou TRT e demais documentos exigidos.

d) O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva dos serviços, ficando sujeito à análise da conformidade dos produtos entregues e à posterior formalização do recebimento definitivo.

33.6.1.2 Conferência e recebimento pela Administração:

a) Durante a conferência dos produtos, caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões, pendências documentais ou desconformidades em relação às especificações contratadas, a fiscalização comunicará formalmente a Contratada, indicando os ajustes necessários.

b) A comunicação da existência de desconformidades suspenderá a conclusão do recebimento definitivo até que sejam realizadas as correções necessárias.

c) A Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, complementação, retificação ou refazimento dos serviços ou produtos que apresentarem desconformidades, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando a natureza ou complexidade da correção justificar prazo diverso, devidamente estabelecido pela fiscalização.

d) Após a correção, a Contratada deverá reapresentar os produtos para nova conferência pela fiscalização.

e) Constatada, pela fiscalização, qualquer falha, erro, omissão, inconsistência, defeito ou desconformidade nos serviços executados ou nos produtos técnicos entregues, a Contratada será formalmente notificada para realizar a respectiva correção, complementação, retificação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

f) A Contratada deverá realizar as correções, retificações ou refazimentos necessários no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação pela Contratada.

g) Quando a natureza, extensão ou complexidade da correção exigir prazo superior ao estabelecido, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização antes do término do prazo, cabendo à Administração avaliar a possibilidade de concessão de prazo adicional, mediante decisão devidamente fundamentada.

h) Após a realização das correções, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração e reapresentar os produtos técnicos para nova conferência pela fiscalização.

i) O prazo de correção ou refazimento não será considerado como nova execução do objeto para fins de pagamento, permanecendo a Contratada responsável pela integral conformidade dos serviços originalmente contratados.

j) As correções, retificações ou refazimentos decorrentes de falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada serão realizados sem alteração do preço contratado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

33.6.1.3 Correção, complementação atendimento:

a) Nos casos de retificação de área, desmembramento, remembramento e demais serviços que dependam de atos, análises ou procedimentos perante o Cartório de Registro de Imóveis, o prazo para análise, processamento e conclusão da demanda dependerá dos procedimentos internos e da demanda existente no respectivo Cartório, não sendo possível à Administração estabelecer prazo fixo para sua conclusão.

b) Os prazos de análise, processamento e manifestação atribuídos exclusivamente ao Cartório de Registro de Imóveis ou a outro órgão público não serão considerados como atraso da Contratada, desde que esta tenha adotado, tempestivamente, todas as providências que lhe competem e mantenha a Administração devidamente informada acerca do andamento da demanda.

c) Caso sejam identificados erros, omissões ou desconformidades imputáveis à Contratada nos documentos ou serviços apresentados, inclusive aqueles decorrentes de falhas na elaboração ou instrução da documentação, a Contratada deverá promover a respectiva correção ou complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação da Administração.

d) O prazo acima também se aplica às correções ou complementações que sejam de responsabilidade da Contratada em decorrência de diligências ou exigências cadastrais formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, desde que tais exigências estejam relacionadas a falhas ou inconsistências imputáveis à Contratada.

e) Quando a diligência ou exigência apresentada pelo Cartório decorrer de circunstância que não seja imputável à Contratada, esta deverá comunicar a Administração e adotar as providências necessárias ao seu atendimento, quando estiverem sob sua responsabilidade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão competente.

f) Na hipótese de a correção, complementação, registro, averbação, emissão ou conclusão do serviço depender de análise, exigência, manifestação ou ato próprio do Cartório ou de outro órgão público, a Contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento da demanda e pela adoção tempestiva das providências que lhe competirem, sem que o período de análise ou processamento pelo órgão responsável seja considerado atraso contratual.

g) A Contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento da demanda e apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de protocolo, manifestações, exigências, documentos apresentados e demais registros que demonstrem as providências adotadas perante o Cartório ou outro órgão competente, permanecendo responsável pelo acompanhamento da demanda até sua conclusão.

33.6.2 Recebimento Definitivo:

a) Após a verificação da conformidade dos serviços e produtos técnicos, e estando atendidas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, o recebimento definitivo será formalizado pela

Administração no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, mediante atesto da conformidade pelo responsável competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

b) O recebimento definitivo somente será formalizado após a apresentação dos produtos em conformidade e, quando aplicável, dos respectivos documentos de responsabilidade técnica.

c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção, segurança e adequação dos serviços executados, nem pelas responsabilidades técnicas e legais decorrentes da execução do objeto.

33.6.3 Liquidação e pagamento:

a) Após o recebimento definitivo do projeto, a Administração procederá à liquidação da despesa e ao pagamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Terno de Referencia, no contrato e na legislação vigente.

33.6.4 Arquivamento e controle Administrativo:

a) Os documentos técnicos entregues, os termos de recebimento, a Nota Fiscal e os demais documentos relativos à execução contratual serão juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência da contratação.

34. DA FORMA DE PAGAMENTO

34.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contra apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada pela nota de empenho, atestada pela fiscalização do contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas válidas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

34.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, vícios ou ausência de documentos comprobatórios exigidos serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado integralmente a partir da sua efetiva reapresentação regularizada.

34.3 - Os serviços contratados e prestados a esta municipalidade deverão ter a respectiva Nota Fiscal / Fatura emitida obrigatoriamente em nome da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ nº 75.442.756/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 1229, Centro, Cambará – PR, CEP: 86390-000, detalhando os serviços técnicos executados.

34.4 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

34.4.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

34.5 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal apresentada não impedirá a realização da devida na fonte pelo município, a qual ocorrerá no momento do pagamento, de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

34.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O licitante e a empresa registrada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

35.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

35.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

35.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

35.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão ou a execução do objeto;

b) fraudar o Pregão ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.2.3.2. A sanção prevista no item 35.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

35.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

35.3.1. Para as infrações previstas no item 35.2.2, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor da parcela, da ordem de execução ou da obrigação efetivamente inadimplida.

35.3.2. Para as infrações previstas no item 35.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

35.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

35.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

35.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

35.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

35.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

35.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

36. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

36.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

36.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 36.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

36.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 36.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

36.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 36.2 do edital.

36.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

36.6 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

36.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

36.8 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

36.9 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

36.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da empresa;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

36.11 – Após período de 12 (doze) da data-base do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC.

37. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. Do Direito ao Reequilíbrio

37.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à DETENTORA DA ATA, quando cabível, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

a) casos de força maior ou caso fortuito;

b) fato do príncipe ou fato da administração;

c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) situações que alterem substancialmente os encargos da DETENTORA DA ATA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

37.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

37.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Detentora da Ata

37.2.1. A DETENTORA DA ATA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
c) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

37.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a DETENTORA DA ATA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

37.3 Da Análise pela Administração

37.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

37.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

37.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela DETENTORA DA ATA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

37.4 Do Prazo de Análise pela Administração

37.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

38. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1 Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, não sendo permitida a utilização da Ata na condição de "carona", nos termos da legislação vigente.

39. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

39.1. Após a homologação do certame, será constituído cadastro de reserva, que integrará a Ata de Registro de Preços como anexo, observada a seguinte ordem:

39.1.1. licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação final da licitação; e

39.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original.

39.2. Nas futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

39.2.1. A inclusão de licitantes no cadastro de reserva não alterará o resultado do certame nem a posição do adjudicatário.

39.2.2. Para fins de convocação e contratação, os licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

39.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

39.3.1. quando o adjudicatário deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

39.3.2. quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

39.4. Caso nenhum dos licitantes que tenham aceitado fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização:

39.4.1. convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, para negociação com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o valor resultante seja superior ao preço do adjudicatário; ou

39.4.2. realizar a contratação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, nas condições por ele ofertadas, quando restar infrutífera a tentativa de negociação prevista no subitem anterior.

40. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

40.1 As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Departamento de Contabilidade.

Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	1000
					2
					510
					511
10.003	26.782.0010	2.028			1000
					2
					510
					511
10.004	15.452.0010	2.350			1000
					2
					2002
					510
					511

41. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

41.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

41.2. A DETENTORA DA ATA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DETENTORA DA ATA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a DETENTORA DA ATA pela obtenção e gestão.

41.3. A DETENTORA DA ATA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a DETENTORA DA ATA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

41.4. A DETENTORA DA ATA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DETENTORA DA ATA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A DETENTORA DA ATA deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

41.5. A DETENTORA DA ATA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar

a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA DA ATA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

41.6. A DETENTORA DA ATA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA DA ATA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

41.7. A DETENTORA DA ATA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

41.8. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a DETENTORA DA ATA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

41.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a DETENTORA DA ATA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a DETENTORA DA ATA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

41.10. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

41.11. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

42.2. Os lotes não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas às condições legais.

42.3. Todo e qualquer pedido de alteração da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

42.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

42.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

42.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

42.7. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.

42.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

42.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

42.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

42.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

42.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

42.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

42.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edita será o da Comarca de Cambará estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, que utilizará como referência para solução dos casos omissos a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações e posicionamentos majoritários dos Tribunais.

Cambará, XX de XXXXXX de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: R$ 385.818,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e oito centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. UNT.	VALOR MÁX. TOTAL
118711	DEMARCAÇÃO DE LOTES	UNIDADE	25	R$ 618,3500	R$ 15.458,7500
118712	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	M2	5000	R$ 1,3500	R$ 6.750,0000
118940	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA	M2	10000	R$ 1,3500	R$ 13.500,0000

	ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².				
118713	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M	M2	12000	R$ 1,0900	R$ 13.080,0000
118714	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA ACIMA DE 40.001M	M2	42000	R$ 1,2600	R$ 52.920,0000
118954	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RUAS E ESTRADAS, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO DE DIVISAS, ACESSO DE IMÓVEIS, POSTES, BUEIROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁRVORES, ETC., E APRESENTAÇÃO DO	M2	22000	R$ 1,7400	R$ 38.280,0000

	PROJETO COM ESTAQUEAMENTO, PERFIL LONGITUDINAL E SECÇÕES TRANSVERSAIS NAS ESTACAS.				
118715	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	M2	10000	R$ 1,1600	R$ 11.600,0000
118943	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	M2	8758	R$ 1,0600	R$ 9.283,9040
118944	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².	M2	10001	R$ 1,0200	R$ 10.201,0200
118945	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES	M2	42000	R$ 0,7300	R$ 30.660,0000

	ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M².				
118946	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 2.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, DEMARCAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UNIDADE	6	R$ 1.685,5000	R$ 10.113,0000
118947	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 2.001M² A 5.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UNIDADE	6	R$ 1.685,5000	R$ 10.113,0000
118948	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS ACIMA DE 5.000M², ARRUAMENTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UNIDADE	6	R$ 1.860,5000	R$ 11.163,0000
118949	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	UNIDADE	30	R$ 2.355,5600	R$ 70.666,8000
118950	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	UNIDADE	30	R$ 2.033,3300	R$ 60.999,9000

118951	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS DE ATÉ 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	UNIDADE	3	R$ 3.227,7900	R$ 9.683,3700
118952	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	UNIDADE	3	R$ 3.781,7800	R$ 11.345,3400

LOTE 2 – EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

Valor Total do Lote: R$ 35.919,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. UNT.	VALOR MÁX. TOTAL
118710	EXECUÇÃO DE SONDAGEM Á PERCUSSÃO SPT, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 5,00 A 20,00 METROS, OU PARALISAÇÃO DA SONDAGEM ATÉ O SOLO IMPENETRÁVEL	METRO	150	R$ 239,4600	R$ 35.919,0000

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, compreendendo a realização de levantamentos planialtimétricos cadastrais, demarcação e georreferenciamento de áreas, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como execução de sondagens e investigações geotécnicas do subsolo.

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	DEMARCAÇÃO DOS LOTES	UN	25
02	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	M²	5.000
03	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	M²	10.000
04	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².	M²	12.000
05	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS ACIMA DE 40.001M².	M	42.000
06	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RUAS E ESTRADAS, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO DE DIVISAS, ACESSO DE IMÓVEIS, POSTES, BUEIROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁRVORES, ETC., E APRESENTAÇÃO DO PROJETO COM ESTAQUEAMENTO, PERFIL LONGITUDINAL E SECÇÕES TRANSVERSAIS NAS ESTACAS.	M	22.000
07	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES,	M²	10.000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².		
08	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	M²	8.758,40
09	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².	M²	10.001
10	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M².	M²	42.000
11	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 2.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, DEMARCAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UN	6
12	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 2.001M² A 5.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UN	6
13	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS ACIMA DE 5.000M², ARRUAMENTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UN	6
14	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	UN	30
15	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	UN	30
16	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS DE ATÉ 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	UN	3
17	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	UN	3

LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 5,00 A 20,00 METROS, OU PARALISAÇÃO DA SONDAGEM ATÉ O SOLO IMPENETRÁVEL	M	150

Natureza do objeto:
(x) SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO (art. 6º, XVII)
() SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL (art. 6º, XVIII)
() SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XV)
() SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XVI)
() COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)
() COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)
() FORNECIMENTO CONTÍNUO – MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)
() FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)
(X) SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)
() OBRA (art. 6º, XII)

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:
(X) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)
() ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

Quantitativos:

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, considerando o histórico de consumo de contratações anteriores, as demandas recorrentes dos diversos setores da Administração, a previsão de execução de obras e serviços de engenharia, bem como a necessidade de atendimento de futuras demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a composição dos quantitativos foram analisados os serviços efetivamente executados em exercícios anteriores, acrescidos de margem de segurança quando tecnicamente justificada, visando assegurar o atendimento de demandas supervenientes, ampliações de projetos, regularizações fundiárias, implantação de infraestrutura urbana, manutenção de vias públicas e demais intervenções de interesse do Município.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que solicitará os serviços conforme sua necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Prazo do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antes caso haja a execução total do objeto contratado.

Prorrogação:

A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário. Conforme estabelece o Art. 1º, §8º do referido Decreto Municipal, em caso de prorrogação,

haverá a renovação do quantitativo dos itens registrados, não podendo este ultrapassar o quantitativo originalmente previsto para o período inicial. É expressamente vedada a transferência de saldo remanescente do período inicial para o período prorrogado, bem como a soma de saldos, conforme as vedações do Art. 1º, §9º do Decreto Municipal nº 3.719/2026.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos técnicos da solução, os quantitativos estimados, a viabilidade técnica e econômica, bem como os resultados pretendidos.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, mediante Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando a natureza variável e imprevisível das demandas, a inexistência de estrutura própria suficiente para execução dos serviços e a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento, elaboração de projetos e execução de obras públicas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida se encontra devidamente fundamentada nas análises técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, restando demonstrada sua viabilidade e adequação ao interesse público.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, por meio de **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal.

A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

- planejamento da demanda e emissão da Ordem de Serviço;
- mobilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários pela contratada;
- execução dos levantamentos topográficos, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com drone e/ou sondagens geotécnicas, conforme especificações técnicas;
- processamento, conferência e tratamento dos dados obtidos em campo;
- elaboração das plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos e demais documentos pertinentes;
- entrega dos produtos em meio físico e/ou digital, nos formatos definidos pela Administração;
- análise, conferência e recebimento dos serviços pela fiscalização contratual;
- correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas pela Administração, quando aplicável;

2021

- utilização dos produtos entregues para subsidiar a elaboração de projetos, regularização fundiária, fiscalização, planejamento urbano, execução de obras públicas e demais ações de infraestrutura municipal.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, softwares, veículos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), pelo cumprimento das normas da ABNT, da legislação vigente e das exigências dos conselhos profissionais competentes.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados, **não se aplicam requisitos de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica**, sendo responsabilidade da contratada garantir a qualidade dos serviços executados até o recebimento definitivo pela Administração.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias para o adequado atendimento das necessidades da Administração, assegurando eficiência, economicidade, qualidade técnica e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Subcontratação

() Sim (X) Não

Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação, em razão das características eminentemente técnicas e integradas dos serviços de topografia que compõem o objeto.

A execução dos serviços exige conhecimento técnico especializado, metodologia adequada, utilização de equipamentos apropriados e atuação de profissional legalmente habilitado, com a correspondente responsabilidade técnica pelas informações, medições, levantamentos, cálculos, processamento e produtos técnicos apresentados à Administração.

Os serviços contratados compreendem, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais georreferenciados, demarcações, elaboração de mapas e memoriais descritivos e levantamentos mediante utilização de drone, cujos resultados estão diretamente relacionados entre si e dependem da precisão e confiabilidade dos dados obtidos em campo.

Nesse contexto, a execução dos serviços por diferentes empresas ou equipes, sem a responsabilidade direta e integral da contratada vencedora sobre todas as etapas, poderá comprometer a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações, a compatibilidade dos dados e a responsabilidade técnica pelos produtos entregues.

Ressalta-se que eventual erro, imprecisão ou inconsistência na coleta ou no processamento dos dados de campo poderá repercutir nas etapas subsequentes do serviço, comprometendo os produtos técnicos finais e, consequentemente, sua utilização pela Administração. Em determinados casos, uma informação incorreta obtida durante o levantamento poderá invalidar ou exigir a revisão de todo o produto técnico dela decorrente.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a uniformidade dos procedimentos, a confiabilidade dos dados, a rastreabilidade das informações e a responsabilidade técnica integral

pela execução do objeto, entende-se tecnicamente adequada e necessária a vedação à subcontratação.

A vedação não possui caráter de mera restrição à competitividade, mas decorre das características específicas do objeto e da necessidade de que a empresa contratada detenha e mantenha sob sua responsabilidade direta a capacidade técnica, operacional e profissional necessária à execução integral dos serviços.

A contratada deverá, portanto, executar diretamente os serviços previstos no objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, precisão, conformidade técnica e responsabilidade profissional dos levantamentos e demais produtos entregues.

Garantia

() Sim (X) Não

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características, a natureza e os riscos envolvidos na execução do objeto.

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos de topografia e sondagem, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo recebimento e atesto pela fiscalização contratual.

A Administração dispõe de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, podendo exigir a correção ou refazimento dos serviços que apresentarem desconformidades, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

Considerando, ainda, que a exigência de garantia contratual representaria encargo adicional aos potenciais contratados, com possibilidade de reflexo nos preços ofertados, entende-se que sua exigência, no presente caso, não se mostra necessária ou proporcional aos riscos efetivamente envolvidos na contratação.

Dessa forma, após análise dos riscos e das características do objeto, a Administração entende que a não exigência de garantia contratual mostra-se adequada e suficiente para resguardar o interesse público, sem prejuízo das demais obrigações, responsabilidades, mecanismos de fiscalização e sanções previstas no edital e no contrato.

Amostras

() Sim (X) Não

Não será exigida a apresentação de amostras para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura e sondagem, não se caracterizando como fornecimento de bens passíveis de avaliação mediante

amostra.

A aferição da capacidade e da aptidão das licitantes será realizada mediante a documentação de habilitação técnica exigida no edital, bem como pela fiscalização e verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, entende-se que a exigência de amostras não se mostra necessária ou adequada ao objeto, não contribuindo para a aferição da capacidade técnica das licitantes ou da qualidade dos serviços a serem contratados.

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade.

Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais, georreferenciamento de áreas, demarcações, levantamentos com utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT e respectivos relatórios técnicos.

A contratação tem por finalidade fornecer informações técnicas confiáveis e precisas para subsidiar a elaboração de projetos, o planejamento urbano, a regularização fundiária, a fiscalização e a execução de obras públicas, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da infraestrutura municipal.

A solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá (LOTE 1):

- Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA para engenheiros) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT para técnicos em agrimensura), quando aplicável;
- Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), sempre que exigida pela legislação vigente e antes do início da execução dos serviços – na fase da execução do objeto;

- Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que estejam em plenas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;
- Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;
- Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável;
- Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;
- Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- Quando a execução envolver aeronave remotamente pilotada (drone), a Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável às operações, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, bem como pela segurança da operação e pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

2.2. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá (LOTE 2):

- Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços de sondagem geotécnica à percussão – SPT;
- Providenciar a emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, quando exigida pela legislação vigente, antes do início da execução dos serviços;
- Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que estejam em adequadas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;
- Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;
- Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais aplicáveis;
- Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;
- Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

2.3 Início da Execução:

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se as seguintes etapas:

2.3.1 – Identificação da Necessidade:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou outro órgão requisitante, identificará a necessidade da execução dos serviços de topografia, agrimensura ou sondagem

J023
Um

de solo, em decorrência da elaboração de projetos, execução ou fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, abertura e prolongamento de vias, implantação de infraestrutura urbana, levantamentos cadastrais ou demais demandas de interesse da Administração.

2.3.2 – Emissão da Ordem de Serviço:

Após a identificação da necessidade, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço a ser executado, o local ou área de realização, os quantitativos, a finalidade da demanda, os produtos a serem entregues, o prazo para execução e demais informações técnicas necessárias à adequada caracterização do serviço.

A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada pelos meios formalmente estabelecidos pela Administração, considerando-se recebida na data em que houver a confirmação de seu recebimento ou ciência pela contratada.

O prazo para execução e entrega do serviço será de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, conforme a natureza, extensão e complexidade do serviço solicitado, sendo o prazo específico definido na respectiva Ordem de Serviço.

A contagem do prazo para execução terá início no primeiro dia corrido subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, desde que estejam disponíveis as informações, documentos, acessos e demais condições necessárias à execução do serviço.

Caso a Administração não tenha disponibilizado, no momento do recebimento da Ordem de Serviço, os elementos ou condições indispensáveis à execução, a contagem do prazo terá início somente após sua efetiva disponibilização, mediante registro pela fiscalização.

2.3.3 – Analise da Demanda e Mobilização:

Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá analisar as informações fornecidas, realizar o planejamento da execução, mobilizar a equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4 Execução do Serviços

2.4.1 – Execução dos serviços:

A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da ABNT, a legislação vigente, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia, utilizando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza de cada serviço.

A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, que será definido de acordo com a natureza, extensão e complexidade da demanda, dentro do intervalo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

O prazo de execução terá início no primeiro dia corrido subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada, desde que estejam disponíveis as informações, documentos, acessos e demais condições necessárias à execução do serviço.

2.4.2 – Entrega dos produtos Técnicos:

Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os produtos técnicos correspondentes dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, (de cinco a quinze dias, conforme a complexidade do serviço) tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, perfis geotécnicos, imagens e demais documentos previstos para cada tipo de serviço, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Registro Técnico), quando exigível.

Os produtos técnicos deverão ser apresentados de forma completa, organizada e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da respectiva Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis, em formato que permita sua conferência, utilização e arquivamento pela Administração.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

A entrega dos produtos técnicos não implicará seu recebimento provisório ou definitivo de forma automática, ficando os produtos sujeitos à análise e conferência pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento das especificações contratadas.

Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou qualquer desconformidade nos produtos entregues, a Contratada será formalmente comunicada para realizar as correções, complementações, retificações ou refazimentos necessários, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

A Contratada permanecerá responsável pela correção e adequação dos produtos técnicos entregues, inclusive após seu recebimento, quando constatada posteriormente qualquer desconformidade decorrente da execução dos serviços.

2.5 Recebimento e Verificação

2.5.1 – Recebimento provisório:

Concluídos os serviços e entregues os respectivos produtos técnicos previstos na Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de conferência e recebimento provisório.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços e da disponibilização integral dos produtos e documentos necessários à sua análise.

A conferência compreenderá, conforme aplicável, a verificação da quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, incluindo levantamentos, memoriais descritivos, plantas, mapas, arquivos digitais, relatórios, perfis geotécnicos, imagens, ART ou TRT e demais documentos exigidos.

O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva dos serviços, ficando sujeito à análise da conformidade dos produtos entregues e à posterior formalização do recebimento definitivo.

2.5.2 – Conferência e recebimento pela Administração:

Durante a conferência dos produtos, caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões, pendências documentais ou desconformidades em relação às especificações contratadas, a fiscalização comunicará formalmente a Contratada, indicando os ajustes necessários.

A comunicação da existência de desconformidades suspenderá a conclusão do recebimento definitivo até que sejam realizadas as correções necessárias.

A Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, complementação, retificação ou refazimento dos serviços ou produtos que apresentarem desconformidades, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando a natureza ou complexidade da correção justificar prazo diverso, devidamente estabelecido pela fiscalização.

Após a correção, a Contratada deverá reapresentar os produtos para nova conferência pela fiscalização.

2.5.3 – Conferência e recebimento pela Administração:

Constatada, pela fiscalização, qualquer falha, erro, omissão, inconsistência, defeito ou desconformidade nos serviços executados ou nos produtos técnicos entregues, a Contratada será formalmente notificada para realizar a respectiva correção, complementação, retificação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1024
Um

A Contratada deverá realizar as correções, retificações ou refazimentos necessários no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação pela Contratada.

Quando a natureza, extensão ou complexidade da correção exigir prazo superior ao estabelecido, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização antes do término do prazo, cabendo à Administração avaliar a possibilidade de concessão de prazo adicional, mediante decisão devidamente fundamentada.

Após a realização das correções, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração e reapresentar os produtos técnicos para nova conferência pela fiscalização.

O prazo de correção ou refazimento não será considerado como nova execução do objeto para fins de pagamento, permanecendo a Contratada responsável pela integral conformidade dos serviços originalmente contratados.

As correções, retificações ou refazimentos decorrentes de falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada serão realizados sem alteração do preço contratado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

2.5.4– Correção, complementação atendimento:

Nos casos de retificação de área, desmembramento, remembramento e demais serviços que dependam de atos, análises ou procedimentos perante o Cartório de Registro de Imóveis, o prazo para análise, processamento e conclusão da demanda dependerá dos procedimentos internos e da demanda existente no respectivo Cartório, não sendo possível à Administração estabelecer prazo fixo para sua conclusão.

Os prazos de análise, processamento e manifestação atribuídos exclusivamente ao Cartório de Registro de Imóveis ou a outro órgão público não serão considerados como atraso da Contratada, desde que esta tenha adotado, tempestivamente, todas as providências que lhe competem e mantenha a Administração devidamente informada acerca do andamento da demanda.

Caso sejam identificados erros, omissões ou desconformidades imputáveis à Contratada nos documentos ou serviços apresentados, inclusive aqueles decorrentes de falhas na elaboração ou instrução da documentação, a Contratada deverá promover a respectiva correção ou complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação da Administração.

O prazo acima também se aplica às correções ou complementações que sejam de responsabilidade da Contratada em decorrência de diligências ou exigências cadastrais formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, desde que tais exigências estejam relacionadas a falhas ou inconsistências imputáveis à Contratada.

Quando a diligência ou exigência apresentada pelo Cartório decorrer de circunstância que não seja imputável à Contratada, esta deverá comunicar a Administração e adotar as providências necessárias ao seu atendimento, quando estiverem sob sua responsabilidade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão competente.

Na hipótese de a correção, complementação, registro, averbação, emissão ou conclusão do serviço depender de análise, exigência, manifestação ou ato próprio do Cartório ou de outro órgão público, a Contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento da demanda e pela adoção tempestiva das providências que lhe competirem, sem que o período de análise ou processamento pelo órgão responsável seja considerado atraso contratual.

A Contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento da demanda e apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de protocolo, manifestações, exigências, documentos apresentados e demais registros que demonstrem as providências adotadas perante o Cartório ou outro órgão competente, permanecendo responsável pelo acompanhamento da demanda até sua conclusão.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

2.5.5– Recebimento Definitivo:

Após a verificação da conformidade dos serviços e produtos técnicos, e estando atendidas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, o recebimento definitivo será formalizado pela Administração no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, mediante atesto da conformidade pelo responsável competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo somente será formalizado após a apresentação dos produtos em conformidade e, quando aplicável, dos respectivos documentos de responsabilidade técnica.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção, segurança e adequação dos serviços executados, nem pelas responsabilidades técnicas e legais decorrentes da execução do objeto.

2.5.6– Liquidação e pagamento:

Após o recebimento definitivo do projeto, a Administração procederá à liquidação da despesa e ao pagamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Terno de Referencia, no contrato e na legislação vigente.

2.5.7– Arquivamento e controle Administrativo:

Os documentos técnicos entregues, os termos de recebimento, a Nota Fiscal e os demais documentos relativos à execução contratual serão juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1– Os serviços desta licitação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de registro de Preços, conforme emissão de ordem de serviço.

3.2 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES E LOGRADOUROS PÚBLICOS:
3.2.1 Levantamento cadastral de áreas públicas ocupadas ou não, com demarcação de lotes, quadras, com elaboração de plantas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

3.2.3 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:
3.2.3.1 As áreas onde os trabalhos serão desenvolvidos encontram-se em todo o município. A vencedora receberá indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser realizados com uma estação total (equipamento topográfico necessário para realizar medições precisas de ângulos e distância de terrenos), qualidade e tecnologia, inclusive deverá sempre que solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, ser apresentado o certificado atualizado de calibração do equipamento a ser utilizado.

3.2.4 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA COM OCUPAÇÃO E SEM OCUPAÇÃO:
3.2.4.1 Deverá conter:
a) Levantamento e aferição de área in loco,
b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no projeto planialtimétrico;
c) Quando a confrontação for uma estrada, canal extravasor um rio ou um córrego, deverão estas

1025
Um

confrontações estar definidas por rumos ou azimutes e distâncias;
d) Quando houver trecho em curva, deverá ser informado os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
e) Nome do proprietário do terreno;
f) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);
g) Metragem do terreno;
h) Em caso de unificação de áreas, deverá ser apresentado um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) para cada área e um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) do terreno unificado (objeto de projeto);
i) Em caso de subdivisão de área, deverá ser apresentado um memorial descritivo da área subdividida (objeto de projeto) e um memorial descritivo da área remanescente;
j) Deverá obrigatoriamente acompanhar o processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), constando todo o serviço topográfico (levantamento planimétrico, Planialtimétrico-cadastral e memorial descritivo);
k) laudo técnico a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis; e requerimento para a entrada na documentação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.2.6 – TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:
3.2.6.1 – LEVANTANTAMENTO PLANIMETRICO: O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) deverá conter:
a) Levantamento e aferição de área in loco,
b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no memorial descritivo;
c) Nome das glebas e quadras e lotes confrontantes;
d) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);
e) Metragem do terreno;
f) Elaborar desenho em papel formato (A4- A3- A2- conforme necessário) com escala compatível para definição e leitura dos elementos solicitados.

3.2.6.2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:
2.6.2.1 Deverá conter:
a) Curvas de nível de metro em metro;
b) A RN deverá ser amarrada em um elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal;
c) Cadastramento de acidentes físicos e/ou problemas técnicos, deverão estar amarrados na poligonal com rumos ou azimutes e distâncias, tais como: Caixa de empréstimo; Erosão e seu caminhamento; Fundo de vale; Rio com seus pontos de cheia, córrego, nascente; Rios, lagos, nascentes quando estes atingem com suas faixas de preservação permanente; Banhado; Afloramento rochoso; Rede de energia elétrica (alta e baixa tensão) e faixa de domínio; Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável; Adutora; Mata nativa; Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques; Construções existentes; Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno;
d) Cadastramento das ruas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, constando: largura, passeio previsto, ângulo dos eixos (rumo ou azimute) em relação à poligonal e distância à estação mais próxima;
e) Rumos ou azimutes e distâncias da poligonal fechada;
f) Quando houver trecho em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
g) Quando houver confrontação com um rio ou um córrego, deverá ser informado os limites através de rumos ou azimutes e distâncias;
h) Nome do proprietário, denominação do terreno, nome dos lotes confrontantes, área da poligonal;
i) Planta de situação do imóvel, localizando o terreno em relação à sede ou distrito;
j) caso a área levantada possua infraestrutura, calçadas, empreendimento, vegetação, etc. devem-se detalhar em planta conforme se encontra no terreno;
k) destacar no projeto confrontantes árvores, calçadas, posteamento, drenagem urbana, etc. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em escala compatível (1:500

ou 1:750) para definição e leitura dos elementos solicitados, entregue mídia digital e estarem devidamente assinadas por profissional habilitado.

3.2.7 – ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS: Deverá ser acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que fará a indicação da área bem como sua localização.

3.2.8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO PRODUTOS FINAIS:
3.2.8.1 Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cambará, os seguintes produtos finais: O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em mídia digital devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Os Levantamentos deverão ser apresentados em escala compatível para a leitura dos elementos solicitados em formato compatível com a área devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Cambará, anotações de responsabilidades técnicas A.R.T. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T) – (CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais) devidamente quitadas referentes ao serviço realizado.

3.2.9 – SUPERVISÃO:
3.2.9.1 A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
3.2.10 – TEMPO PREVISTO PARA INÍCIO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:
3.2.10.1 O prazo de início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias a 15 (quinze) dias, dependendo da complexidade partir da ordem de serviço , ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. Ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
3.2.11 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.
3.2.12– Não será aceito serviço parcial referende ao mesmo empenho/ordem de serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição dos serviços, local de execução, quantitativos estimados, prazos e demais informações necessárias à execução do objeto.

4.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários à execução dos serviços, sempre que estiverem sob sua responsabilidade.

4.3. Indicar, quando necessário, servidor responsável para acompanhar a Contratada até os locais onde serão realizados os levantamentos, demarcações, sondagens e demais serviços.

4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.

4.5. Receber os serviços executados, realizando a conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, complementação ou refazimento, quando necessário.

4.7. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

1026

4.8. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

4.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. Fornecer à Contratado acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que a área estiver sob administração ou controle do Município.

4.11. Prestar os esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.

4.12. Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à boa execução dos serviços e ao atendimento do interesse público.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços, pelo Edital, por este Termo de Referência e demais normas aplicáveis à matéria.

5.2. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência são estimativos, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A Contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas, os prazos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação vigente e as orientações da fiscalização da Administração.

5.5. A exigência de garantia contratual observará o disposto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem as contratações públicas.

5.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

A Administração se compromete a analisar e responder, de forma fundamentada, a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela contratada no prazo máximo

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

Após período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor registrado em conformidade com o índice de INPC.

Justificativa Técnica (Art. 92, § 3º e 4º da Lei 14.133/2021):

A adoção do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento contratual, justifica-se por refletir de forma adequada a variação inflacionária dos custos de economia, constituindo indicador oficial, amplamente reconhecido e de fácil verificação.

A escolha do INPC visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando tanto a defasagem dos preços registrados quanto reajustes incompatíveis com a realidade econômica, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta durante a vigência da contratação.

O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25 § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando se ainda obrigatoriedade de previsão contratual da data-base, periodicidade de e critério de reajustamento estabelecida pelo art 92, inciso V da mesma Lei.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

Identificação do Contrato:
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de **TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO**, compreendendo a realização de levantamentos planialtimétricos cadastrais, demarcação e georreferenciamento de áreas, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como execução de sondagens e investigações geotécnicas do subsolo.

Número do Contrato:
Contratado:

Equipe de Gestão e Fiscalização:
- **Fiscal do Contrato:** Andressa Garbellotti Domingues
- **Gestor do Contrato:** Claudia Guimarães Betini

Atribuições da Gestão e Fiscalização:

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

b) fiscalizar a execução do objeto, observando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades;

d) solicitar à Contratada os esclarecimentos, documentos, correções ou complementações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;

e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificar sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e entrega dos produtos técnicos;

g) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na legislação e no contrato;

h) controlar a execução das Ordens de Serviço, os quantitativos executados e o saldo da Ata de Registro de Preços;

i) encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após o recebimento definitivo do objeto;

j) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

Instrumentos de Controle:

A fiscalização da execução contratual utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) Ordens de Serviço, por meio das quais serão formalizadas as solicitações de execução dos serviços, contendo a descrição do objeto, local, quantitativos, prazos e demais informações necessárias;

b) Relatórios de Fiscalização, elaborados pelo fiscal do contrato, para registro do acompanhamento da execução dos serviços, das ocorrências verificadas e das providências adotadas;

c) Produtos Técnicos Entregues, compreendendo plantas topográficas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos, arquivos digitais, imagens, laudos e demais documentos previstos para cada serviço, os quais serão conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigíveis, como forma de comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços executados;

e) Comunicações Formais, realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial, para registro de solicitações, notificações, orientações e demais atos relacionados à execução contratual;

f) Recebimento Provisório e Definitivo, mediante conferência dos serviços executados e verificação do atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Conferência dos arquivos digitais entregues (DWG, DXF, SHP, KMZ, TIFF, PDF ou outros formatos exigidos), verificando sua compatibilidade, integridade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contra apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada pela nota de empenho, atestada pela fiscalização do contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas válidas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, vícios ou ausência de documentos comprobatórios exigidos serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado integralmente a partir da sua efetiva reapresentação regularizada.

Os serviços contratados e prestados a esta municipalidade deverão ter a respectiva Nota Fiscal / Fatura emitida obrigatoriamente em nome da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ nº 75.442.756/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 1229, Centro, Cambará – PR, CEP: 86390-000, detalhando os serviços técnicos executados.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal apresentada não impedirá a realização da devida na fonte pelo município, a qual ocorrerá no momento do pagamento, de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O IPCA é adotado por se tratar de índice oficial amplamente reconhecido, que reflete de forma adequada a variação inflacionária da economia, sendo compatível com a natureza dos serviços contratados. Sua utilização assegura a recomposição do valor da moeda no período de atraso, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de conferir uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica à relação contratual.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto com artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio de **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço (global/lote)**, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as especificações técnicas do objeto.

A disputa ocorrerá em sessão pública eletrônica, com lances sucessivos, garantindo-se a competitividade, transparência e isonomia entre os participantes.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e comprovar, após a fase de lances e julgamento, o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, quando exigida, conforme previsto no edital.

Justificativa da Modalidade Escolhida

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, caracterizados por especificações usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

A adoção do Pregão Eletrônico se justifica pela necessidade de garantir maior competitividade, ampliação da disputa entre os fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e transparência.

A forma eletrônica do pregão permite a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a competitividade do certame e contribuindo para a redução de custos, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a execução dos serviços de levantamento topográfico, georreferenciamento e fornecimento de produtos técnicos digitais.

Dessa forma, a modalidade escolhida é a mais adequada e vantajosa para a contratação pretendida, atendendo ao interesse público e às disposições legais vigentes.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 No Lote 1

() Sim (X) Não

Justificativa: Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da natureza do objeto e das condições do mercado.

O objeto da contratação exige capacidade técnica específica para execução de serviços de levantamento topográfico, georreferenciamento e fornecimento de produtos técnicos digitais (tais como arquivos em formatos TIFF, KMZ e DWG), os quais demandam equipamentos especializados, softwares específicos e equipe técnica habilitada, não sendo restritos ou exclusivos de empresas enquadradas como ME/EPP.

Além disso, a adoção de ampla concorrência, sem a aplicação de tratamento diferenciado, visa ampliar a competitividade do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 No Lote 2

(x) Sim () Não

Justificativa: Considerando que o valor estimado do Lote 2 – Sondagem Geotécnica à Percussão – SPT é de R$ 29.308,50 (vinte e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos), valor inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o referido lote será destinado à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da exclusividade para o Lote 2 decorre da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, não tendo sido identificada, no planejamento da contratação, hipótese que justifique o afastamento do benefício previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, o Lote 2 será destinado exclusivamente à participação de empresas enquadradas como ME ou EPP, sem prejuízo da observância dos demais requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse critério justifica-se em razão de os serviços terem sido agrupados em 02 (dois) lotes, considerando a afinidade técnica, a complementaridade e a necessidade de execução integrada das atividades que compõem cada grupo.

O agrupamento dos itens em lotes busca proporcionar maior eficiência na execução contratual, facilitar a gestão e a fiscalização dos serviços, reduzir custos administrativos decorrentes da celebração e acompanhamento de múltiplos contratos e assegurar que cada lote seja executado por empresa com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços que compõem.

Considerando que o objeto contempla serviços distintos de topográfica, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com drone, locação de obras e sondagem de solo, distribuídos em dois lotes conforme suas características técnicas, o julgamento por lote possibilita a participação de empresas especializadas em cada grupo de serviços, permitindo que cada lote seja adjudicado à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para aquele grupo, inclusive podendo haver vencedores distintos para cada lote,.

Dessa forma, o critério de menor preço por lote amplia a competividade, favorece a participação de empresas especializadas, promove maior eficiência na execução contratual e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípios da isonomia, da competividade, da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedido de Compra:

O pedido de compra será elaborado individualmente, com os serviços solicitado a serem executados.

Modo de Disputa

Será adotado o modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Aberto e fechado: será permitida uma fase de lances abertos seguida de fase fechada, oportunizando uma última oferta sigilosa com base nas propostas mais bem classificadas, estratégia utilizada para maximizar o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração.

Documentos de Habilitação:

Habilitação Jurídica e Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1029

- Quanto à qualificação econômico-financeira:
- Certidão Negativa de falência

Justificativa:

A exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes tem por objetivo assegurar que o futuro contratado possua condições de executar o objeto de forma contínua e eficiente.

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo apenas uma expectativa de futuras contratações, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, embora prevista como possibilidade no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se desproporcional às características desta contratação, uma vez que os serviços serão solicitados de forma parcelada e conforme a demanda, não havendo garantia de execução integral do objeto registrado.

A exigência de certidão negativa de falência visa mitigar o risco de contratação de empresas em situação de insolvência ou instabilidade financeira, resguardando a Administração quanto à continuidade da execução contratual.

Considerando que o objeto da presente contratação compreende serviços técnicos especializados de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamento com drone, locação de obras e sondagem de solo, que demandam mobilização de equipe técnica, equipamentos especializados e capacidade operacional durante toda a execução contratual, as exigências mostram-se compatíveis com a complexidade e a natureza do objeto.

Dessa forma, as exigências de qualificação e econômico-financeira observam os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, estando em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação técnica (Para o lote 1):

- Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com Conselho Federal dos Técnicos (CFT), compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação de que a licitante possui profissional detentor de vínculo que comprove sua disponibilidade para a execução do contrato, na forma de legislação vigente de nível superior devidamente registrado no CREA ou no CFT, com atribuição compatível para a execução de serviços de engenharia/topografia;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (quando

exigível), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como levantamento topográfico planialtimétrico, georreferenciamento e/ou serviços com uso de aerolevantamento por drone;

- Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional para execução de serviços com fornecimento de produtos técnicos em formato digital (ex.: arquivos DWG, TIFF e KMZ georreferenciados), compatíveis com softwares de engenharia e geoprocessamento;
- Quando aplicável, comprovação de habilitação específica para execução de aerolevantamento com uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones), nos termos da legislação vigente e normas dos órgãos competentes (ANAC, DECEA e MAPA).

Justificativa:

A qualificação técnica exigida fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

Os serviços objeto da presente licitação compreendem atividades técnicas especializadas de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronaves remotamente pilotadas (drones), locação de obras e sondagem de solo, demandando conhecimentos específicos, equipamentos de precisão e profissionais legalmente habilitados.

A exigência de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente, bem como a comprovação de vínculo com profissional habilitado, assegura que a execução dos serviços será realizada por responsável legalmente autorizado ao exercício das atividades técnicas inerentes ao objeto.

A apresentação de atestados de capacidade técnica e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART para engenheiros) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT para Técnicos em agrimensura), serão solicitadas no momento de execução do serviço.

A exigência de comprovação da capacidade para elaboração e fornecimento de produtos técnicos digitais, tais como arquivos DWG, TIFF e KMZ georreferenciados, justifica-se pela necessidade de integração dos levantamentos aos sistemas de engenharia, geoprocessamento e planejamento utilizados pela Administração Municipal.

Da mesma forma, quando o lote contemplar serviços de aerolevantamento com uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones), mostra-se necessária a comprovação da habilitação da empresa e de seus operadores perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, garantindo a segurança operacional e a regularidade da execução dos serviços.

1030

As exigências estabelecidas mostram-se proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, restringindo-se ao mínimo necessário para assegurar a execução adequada do contrato, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação técnica (Para o lote 2):

- Profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a execução e responsabilidade técnica pelos serviços de sondagem geotécnica à percussão – SPT, conforme regulamentação do respectivo Conselho Profissional.;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (quando exigível), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.
- Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

Justificativa:

A exigência de qualificação técnica para o Lote 2 – Sondagem Geotécnica à Percussão – SPT justifica-se pela natureza especializada dos serviços, que envolvem procedimentos técnicos de investigação do subsolo, utilização de equipamentos específicos, execução de ensaios e interpretação e apresentação de informações necessárias à caracterização das condições geotécnicas do terreno.

A comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando exigível, tem por finalidade assegurar que a empresa esteja regularmente constituída e habilitada para o desenvolvimento das atividades profissionais relacionadas ao objeto, observadas as atribuições estabelecidas pela regulamentação profissional.

A exigência de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços de sondagem SPT, busca assegurar que a execução seja acompanhada e tecnicamente responsável por profissional que detenha competência legal para a atividade, inclusive quanto à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível.

Demais declarações (Para ambos os lotes):

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo.
- Declaração de Apresentação de Licenças Ambientais

- Declaração de Atendimento das Normas Técnicas Brasileiras

Comprovação do vínculo do profissional responsável Técnico:

A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante poderá ser realizada por qualquer meio idôneo, admitido pela legislação aplicável, que demonstre sua disponibilidade para a execução dos serviços, tais como:

a) contrato social ou documento equivalente, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

b) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou documento equivalente, quando empregado da licitante;

c) contrato de prestação de serviços, quando profissional contratado nessa condição; ou

d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, caso a licitante opte por demonstrar a disponibilidade do profissional mediante compromisso de contratação para a execução do objeto, condicionada à efetiva contratação antes do início dos serviços.

Justificativa:

A comprovação deverá demonstrar que o profissional indicado estará efetivamente disponível para atuar como responsável técnico pelos serviços durante a execução contratual, observadas as exigências legais e regulamentares do respectivo Conselho Profissional.

A possibilidade de comprovação do vínculo por diferentes meios idôneos tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, evitando a restrição indevida de licitantes em razão da forma de vínculo mantida com o profissional responsável, sem afastar a necessidade de comprovação de sua efetiva disponibilidade para a execução dos serviços.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

Foram inseridas as cotações diretas fornecidas, porém elas entram na média, pois não atenderam ao parâmetro do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores.

> "pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

LOTE 1:

Item 01- Demarcação dos Lotes

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	Conrado Engenharia e Topografia LTDA	363,00	Inexequível – 49,66% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	Conrado Engenharia e Topografia LTDA	450,00	Inexequível – 37,60% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu PR(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	Conrado Engenharia e Topografia LTDA	1.900,00	Excessivamente elevado 163,47% superior que a média dos preços exigidos
Município de Guaraniaçu PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	JORGE ERNESTO KUFNER	585,05	Valido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	600,00	Válido
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	480,00	Inexequível – 33,44% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
Município de Guaraniaçu PR (banco de preços)	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	CAIO COLOSSI DE ALMEIDA	670,00	Valido

R$ Média = R$ 721,15 (Inexequível < 70% da média = R$ 504,81 e Excessivo > 130% da média = R$ 937,50)

Média saneada: R$ 618,35

Valor estimado: R$ 618,35

Item 02- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciamento de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de até 3.000m².

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE CRAUBAS RN (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CORDINIZ TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENTO E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	3,58	Excessivamente Elevado 129,99% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO MG (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS Consultoria e serviços SJP LTDA	1,56	Valido
MUNICIPIO DE NOBRES MT (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	D.F. de Carvalho engenharia e Topografia	1,00	Inexequível – 35,70% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
CPTM (banco de preços)	PMS	--	0,90	Inexequível – 42,13% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
CPTM (banco de preços)	PMS	--	1,15	Valido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Válido
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1,20	Válido

Média = R$ 1,56 (Inexequível < 70% da média = R$ 1,09 e Excessivo > 130% da média = R$ 2,03)

Valor saneada: R$ 1,35

Valor estimado: R$ 1,35

Item 03- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciamento de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de até 3.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE	Portal Nacional de	CORDINIZ TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENT	3,58	Excessivament e Elevado

J032

CARAUBAS RN (banco de preços)	Contratações Públicas	O E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA		142,88% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	DRGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	0,33	Inexequível – 77,62% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS CONSULTORIA E SERVICOS SJP LTDA	1,56	Válido
MUNICIPIO DE NOBRES (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	D.F. de Carvalho engenharia e Topografia	1,00	Inexequível – 32,16% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
CPTM	PMS	--	1,15	Valido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Válido
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1,20	Válido

Média = R$ 1,47 (Inexequível < 70% da média = R$ 1,03 e Excessivo > 130% da média = R$ 1,91)

Valor saneada: R$ 1,35

Valor estimado: R$ 1,35

Item 04- levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de 10.001m² a 40.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO MG (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS Consultoria e serviços SJP LTDA	1,56	Excessivamente Elevado – 30% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE NOBRES (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	D.F. de Carvalho engenharia e Topografia	1,00	Valido

CPTM	PMS	--	1,15	Valido
Tabela de Custos para obra de Construção Civil	PMS	--	0,90	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Válido
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,90	Válido

Média = R$ 1,17 (Inexequível < 70% da média = R$ 0,82 e Excessivo > 130% da média = R$ 1,52)

Valor saneada: R$ 1,09

Valor estimado: R$ 1,09

Item 05- levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de 10.001m² a 40.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA	2,02	Excessivamente Elevado – 52,70% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	G LUCIANO ANDRADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	2,02	Excessivamente Elevado – 52,70% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	1,07	Valido
CPTM	PMS	--	1,20	Valido
Tabela para Custos de Obra de Construção Civil – estado de SP	PMS	--	0,90	Inexequível – 31,98% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Valido
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,55	Inexequível – 58,43% de média dos outros preços obtidos, excluindo

				os excessivamente elevados

Média = R$ 1,32 (Inexequível < 70% da média = R$ 0,92 e Excessivo > 130% da média = R$ 1,72)

Valor saneada: R$ 1,26

Valor estimado: R$ 1,26

Item 06- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de ruas e estradas, compreendendo o cadastramento de divisas, acesso de imóveis, postes, bueiros, equipamentos públicos, árvores, etc., e apresentação do projeto com estaqueamento, perfil longitudinal e secções transversais nas estacas.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS	2,02	Valido
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ PR(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	1,07	Inexequível – 31,72% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE PR (banco de preços)	Compras.gov.br	TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	0,40	Inexequível – 74,47% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE PR (banco de preços)	Compras.gov.br	TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	3,20	Excessivamente Elevado – 104,08% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE NOBRES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA	1,00	Inexequível – 36,18% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
TABELA DE CUSTOS PARA	PMS	--	0,90	Inexequível – 42,57% de

OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL				média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
ORSE – ORÇAMENTO DE OBRAS SERGIPE	PMS	--	2,80	Excessivamente Elevado- 78,62% superior que a média dos demais preços obtidos
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	2,00	Válido
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1,08	Inexequível – 31,08% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	HERICA R R ARAUJO	1,20	Válido

Média = R$ 1,61 (Inexequível < 70% da média = R$ 1,13 e Excessivo > 130% da média = R$ 2,09)

Valor saneada: R$ 1,74

Valor estimado: R$ 1,74

Item 07- Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. Para áreas na faixa de até 3.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJEGOV RPOJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA	2,02	Excessivamente Elevado – 53,03% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE BOTUVERA SC(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	0,20	Inexequível – 84,85% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO	Portal Nacional de	SANTOS E CRUZ	1,17	Valido

J034

DE VEREDA BA (banco de preços)	Contratações Públicas	CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA		
MUNICIPIO DE NOBRES MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA	1,00	valido
Tabela de Custo Para Obras de Construção Civil do Estado de São Paulo	PMS		0,90	Inexequível – 31,82% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
Tabela de Custo para Obras de Construção Civil do Estado de SP	PMS	--	2,82	Excessivamente Elevado – 113,64% superior que a média dos demais preços obtidos
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Válido
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,95	Válido

Média = R$ 1,32 (Inexequível < 70% da média = R$ 0,92 e Excessivo > 130% da média = R$ 1,72)

Valor saneada: R$ 1,16

Valor estimado: R$ 1,16

Item 08- Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. para áreas na faixa de 3.001m² a 10.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA	2,02	Excessivamente elevado 81,98% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE PR (banco de preços)	Compras.gov.br	TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	0,61	Inexequível 45,05% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE	Portal Nacional de	WS	1,56	Excessivament

SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG (banco de preços)	Contratações Públicas	CONSULTORIA E SERVIÇOS SJP LTDA		e elevado – 40,51% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE VEREDA BA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SANTOS E CRUZ CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	1,17	Valido
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMUNESC (banco de preços)	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMUNESC	VFL SERVIÇOS EIRELI	0,37	Inexequível – 66,67% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
CPTM	PMS	--	0,85	Válido
CPTM	PMS	--	1,15	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Excessivamente elevado – 35,14% superior que a média dos demais preços obtidos
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,75	Inexequível 32,43% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados

Média = R$ 1,11 (Inexequível < 70% da média = R$ 0,78 e Excessivo > 130% da média = R$ 1,44)

Valor saneada: R$ 1,06

Valor estimado: R$ 1,06

Item 09- Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. para áreas na faixa de 10.001m² a 40.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS CONSULTORIA E SERVIÇOS	1,56	Excessivamente elevado – 56,00% superior que a

1035

(banco de preços)		SJP LTDA		média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE VEREDA BA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SANTOS E CRUZ CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	1,17	Válido
MUNICIPIO DE NOBRES MT (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	D F DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	1,00	Válido
MUNICIPIO DE NOBRES MT (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA EPP	0,89	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Excessivamente elevado – 48,51% superior que a média dos demais preços obtidos
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,45	Inexequível 58,90% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados

Média = R$ 1,10 (Inexequível < 70% da média = R$ 0,77 e Excessivo > 130% da média = R$ 1,43)

Valor saneada: R$ 1,02

Valor estimado: R$ 1,02

Item 10- Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. para áreas acima de 40.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALIANCER ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	0,85	Valido
MUNICIPIO DE RIOS DO OESTE PR (banco de preços)	Compras.gov.br	TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	0,61	válido

MUNICIPIO DE BOTUVERA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	0,18	Inexequível_ 77,03% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS CONSULTORIA E SERVICOS SJP LTDA	1,56	Excessivamente elevado 99,04% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado
TABELA DE CUSTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	PMS	--	0,74	Valido
DER MG	PMS	--	0,48	Inexequível_ 38,75% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Excessivamente elevado_ 91,89% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,35	Inexequível_ 55,34% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado

Média = R$ 0,78 (Inexequível < 70% da média = R$ 0,55 e Excessivo > 130% da média = R$ 1,02)

Valor saneada: R$ 0,73

Valor estimado: R$ 0,73

Item 11- Demarcação de lotes urbanos de parcelamento proposto para áreas na faixa de até 2.000m², arruamento e calçamento proposto, demarcação de galerias de águas pluviais, áreas verdes e equipamentos sociais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIO BONITO DE IGUAÇU PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.700,00	Excessivamente elevado – 52,22% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE PARECI NOVO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SERAFIM JOAO VALMORBIDA -ME	2.100,00	Valido
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON (banco de preços)	Compras.gov. br	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	1.592,01	Válido
Governo do Estado do Paraná (banco de preços)	Portal da Transparência - Governo do estado do Pr	SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	1.400,00	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Inexequível_ 32,34% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado.
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1.650,00	Válido.

Média = R$ 1.773,67 (Inexequível < 70% da média = R$ 1.241,57 e Excessivo > 130% da média = R$ 2.305,77)

Valor saneada: R$ 1.685,50

Valor estimado: R$ 1.685,50

Item 12- Demarcação de lotes urbanos de parcelamento proposto para áreas na faixa de 2.001m² a 5.000m², arruamento e calçamento proposto, galerias, áreas verdes e equipamentos sociais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIO	Portal Nacional de	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.700,00	Excessivamente elevado –

BONITO DE IGUAÇU PR (banco de preços)	Contratações Públicas			52,22% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE PARECI NOVO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SERAFIM JOAO VALMORBIDA -ME	2.100,00	Valido
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON (banco de preços)	Compras.gov. br	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	1.592,01	Válido
Governo do Estado do Paraná (banco de preços)	Portal da Transparência - Governo do estado do Pr	SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	1.400,00	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Inexequível_ 32,34% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado.
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1650,00	Válido

Média = R$ 1.773,67 (Inexequível < 70% da média = R$ 1.241,57 e Excessivo > 130% da média = R$ 2.305,77)

Valor saneada: R$ 1.685,50

Valor estimado: R$ 1.685,50

Item 13- Demarcação de lotes urbanos de parcelamento proposto para áreas acima de 5.000m², arruamento, galerias, áreas verdes e equipamentos sociais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIO BONITO DE IGUAÇU PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.700,00	Excessivamente elevado – 42,83% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE PARECI	Portal Nacional de	SERAFIM JOAO VALMORBIDA -ME	2.100,00	Valido

1039

NOVO (banco de preços)	Contratações Públicas			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON (banco de preços)	Compras.gov.br	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	1.592,01	Válido
Governo do Estado do Paraná (banco de preços)	Portal da Transparência - Governo do estado do Pr	SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	1.400,00	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Inexequível_ 36,51% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado.
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	2.350,00	Válido

Média = R$ 1.890,34 (Inexequível < 70% da média = R$ 1.323,24 e Excessivo > 130% da média = R$ 2.457,44)

Valor saneada: R$ 1.860,50

Valor estimado: R$ 1.860,50

Item 14- Elaboração de mapas e memoriais descritivos visando unificação e subdivisão administrativa de lotes urbanos e rurais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIO BONITO DE IGUAÇU PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.000,00	Valido
MUNICIPIO DE SALTO DI LONTRA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	ENGETOL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.666,67	Válido
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (banco de	Portal Nacional de Contratações Públicas	SLOPEGEO GEOTECHNICS – ENGENHARIA DE PROJETO SE	2.400,00	Valido

preço)		GEOTECNICA EIRELLI		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA RS(banco de preços)	Tribunal de contas do Rio Grande do Sul	FONTANA TOPOGRAFIA LTDA	3.400,00	Excessivamente Elevado – 55,53% superior que a média dos demais preços obtidos
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Inexequível_ 45,10% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado.
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1.450,00	Inexequível_ 33,67% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado.

Média = R$ 2.186,11 (Inexequível < 70% da média = R$ 1.530,28 e Excessivo > 130% da média = R$ 2.841,94

Valor saneada: R$ 2.355,56

Valor estimado: R$ 2.355,56

Item 15: Elaboração de mapas e memoriais descritivos visando retificação administrativa de lotes urbanos e rurais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE PALMINÓPOLIS (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	FREDY S BARBOSA DE CASTILHO LTDA	1.300,00	Inexequível – 34,84% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	1.900,00	Válido
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.700,00	Excessivamente elevado- 35,32% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	ENGETOL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.666,67	Excessivamente elevado- 33,65% superior que a média dos demais preços obtidos
DEFENSORIA	Portal Nacional	SLOPEGEO	2.400,00	Válido

1038

PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (banco de preço)	de Contratações Públicas	GEOTECHNICS - ENGENHARIA DE PROJETOS E GEOTECNIA EIRELI		
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Inexequível – 39,85% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1.800,00	Válido

Média = R$ 1.995,24 (Inexequível < 70% da média = R$ 1.396,67 e Excessivo > 130% da média = R$ 2.033,33)

Valor saneada: R$ 2.033,33

Valor estimado: R$ 2.033,33

item 16: Levantamento de área com fornecimento de imagens tiff e kmz georreferenciadas através de drone, para áreas de até 40.000m², com arquivo dwg.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON (banco de preços)	Compras.gov.br	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	2.405,51	Inexequível – 39,85% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE AURORA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PETRI SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL	7.250,00	Excessivamente elevado – 198,22% superior que a média dos demais preços obtidos
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC (banco de preço)	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC	VLF SERVICOS EIRELI	2.004,38	Inexequível – 39,85% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
CPTM	PMS		2.883,38	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	3.000,00	Válido
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	3.800,00	Válido

Média = R$ 3.557,21 (Inexequível < 70% da média = R$ 2.490,05 e Excessivo > 130% da média = R$ 4.624,38)

Valor saneada: R$ 3.227,79

Valor estimado: R$ 3.227,79

item 17: Levantamento de área com fornecimento de imagens tiff e kmz georreferenciadas através de drone, para áreas de acima de 40.000m², com arquivo dwg.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	METRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA	3.747,11	Válido
MUNICIPIO DE SERRO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	NOVOS AEROPORTOS SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA	5.000,00	Válido
MUNICIPIO DE MONTE ALTO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	EMC CONSTRUÇÕES E PROJETOS TECNICOS LTDA	6.200,00	Excessivamente elevado – 43,69% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE JABORA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	MARLON HENRIQUE POYER	2.750,00	Inexequível – 36,26% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE AURORA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PETRI SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL	7.250,00	Excessivamente elevado – 67,95% superior que a média dos demais preços obtidos
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Portal Nacional de Contratações Públicas	SLOPEGEO GEOTECHNICS – ENGENHARIA DE PROJETOS GEOTECNIA EIRELI	3.160,00	Válido
EQUIPLANO-PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTÃO PR (banco de preços)	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão PR	F. H. KURPEL E CIA LTDA	3.220,00	Valido
MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU	Prefeitura Municipal de Reserva do	A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA	2.175,82	Inexequível – 49,57% de média dos

PR (banco de preços	Iguaçu PR			outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
CPTM	PMS		2.883,38	Inexequível – 33,17% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
SCO RJ	PMS		5.889,68	Excessivamente elevado – 36,49% superior que a média dos demais preços obtidos
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	3.000,00	Inexequível – 30,48% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	6.500,00	Excessivamente elevado – 50,64% superior que a média dos demais preços obtidos

Média = R$ 4.314,75 (Inexequível < 70% da média = R$ 3.020,33 e Excessivo > 130% da média = R$ 5.609,18)

Valor saneada: R$ 3.781,78

Valor estimado: R$ 3.781,78

LOTE 2:
Item 1: Execução de sondagem à percussão spt, com profundidade mínima de 5,00 a 20,00 metros, ou paralisação da sondagem até o solo impenetrável.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA – MG (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJESOL ENGENHARIA LTDA	114,62	Inexequível _ 48,93% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados

MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE RO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PAS PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	236,32	Válido
Município de Paraopeba MG(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA	160,24	Inexequível _ 43,42% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS (banco de preço)	Bolsa Brasileira de Mercadorias	SONDAGEM ENGENHARIA LTDA	254,33	Válido
MUNICIPIO DE CÍCERO DANTAS (banco de preços)	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	DAOL ENGENHARIA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	710,00	Excessivamente elevado – 150,70% superior que a média dos preços obtidos
Município de Itambaraju BA(banco de preços)	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	ESCORE 3D CONSTRUCOES LTDA	431,69	Excessivamente elevado – 52,42% superior que a média dos preços obtidos
PM DE IMBÉ (banco de preços)	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	DW ENGENHARIA LTDA	263,55	Válido
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GRUAPORÈ / RO (banco de preços)	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	189,99	Inexequível _ 32,91% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA (banco de preços)	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	KEPPLER TECNILOGIA CONSTRUTIVA LTDA	195,00	Inexequível _ 31,15% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
CPTM	PMS	----	243,10	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	400,00	Excessivamente elevado – 41,23% superior que a média dos preços obtidos

	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	200,00	Válido

Média = R$ 283,24 (Inexequível < 70% da média = R$ 198,27 e Excessivo > 130% da média = R$ 368,21)

Valor saneada: R$ 239,46

Valor estimado: R$ 239,46

Método aplicado: **média aritmética simples**
Critérios:
1. **< 70% da média → inexequível**
2. **> 130% da média → excessivo**

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LOTE 1:

Item	Descrição	Quantidade	Média Unitária (R$)	Valor total (R$)
1	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS	25 unidades	618,35	15.458,75
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	5.000 m²	1,35	6.750,00
3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M²	10.000,00m²	1,35	13.5000,00

	A 10.000M².			
4	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².	12.000,00m²	1,09	13.080,00
5	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS ACIMA DE 40.001M².	42.000,00m²	1,26	52.092,00
6	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RUAS E ESTRADAS, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO DE DIVISAS, ACESSO DE IMÓVEIS, POSTES, BUEIROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁRVORES, ETC., E APRESENTAÇÃO DO PROJETO COM ESTAQUEAMENTO, PERFIL LONGITUDINAL E SECÇÕES TRANSVERSAIS NAS ESTACAS.	22.000,00m²	1,74	38.280,00
7	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS,	10.000,00m²	1,16	11.600,00

	EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².			
8	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	8758,40m²	1,06	9.283,90
9	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².	10.001,00m²	1,02	10.201,02
10	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M².	42.000,00m²	0,73	30.660,00
11	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 2.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, DEMARCAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	6 unidades	1.685,50	10.113,00
12	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 2.001M² A 5.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO,	6 unidades	1.685,50	10.113,00

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

	GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.			
13	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS ACIMA DE 5.000M², ARRUAMENTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	6 unidades	1.860,50	11.163,00
14	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	30 unidades	2.355,56	70.666,80
15	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS	30 unidades	2.033,33	60.999,90
16	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS DE ATÉ 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	3 unidades	3.227,79	9.683,37
17	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	3 unidades	3.781,78	11.345,34
				506.490,08

VALOR ESTIMADO LOTE 1: R$ 385.818,08(trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e oito centavos).

Lote 2:

Item	Descrição	Quantidade	Média Unitária (R$)	Valor total (R$)
1	EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 5,00 A 20,00 METROS, OU PARALISAÇÃO DA SONDAGEM ATÉ O SOLO IMPENETRÁVEL	150 metros	239,46	35.919,00

VALOR ESTIMADO LOTE 2: R$ 35.919,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais).

DO VALOR GLOBAL OBTIDO: R$ 421.737,08 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos).

PESQUISAS REALIZADAS	FONTES DE PESQUISA
BANCO DE PREÇOS	COMPRAS GOVERNAMENTAIS E PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
MM SOLUÇÕES AGRO	PESQUISA DIRETA - PRESTADOR DE SERVIÇOS
GUNAR ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	PESQUISA DIRETA - PRESTADOR DE SERVIÇOS

EMPRESA	TELEFONE OU E-MAIL	FORNECEU COTAÇÃO?
PLANTTOGEO	planttogeo@outlook.com	NÃO
MM SOLUÇOES AGRO	marcelo@mmsolucoesagro.com.br	SIM
TOPOMAPA	contato@topomapa.com.br	NÃO
VERSATIL TOPOGRAFIA	thiago@versatilopografia.com.br	NÃO
GUNAR ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	gdtopografia.eng@gmail.com.br	SIM
ECO GREEM AMBIENTAL	ecogreemambiental@gmail.com	NÃO
JRV PROJETOS E ENGENHARIA	jrvengenharia@outlook.com	NÃO
METROENGENHARIA	metroengenharia@hotmail.com	NÃO
BVV ENGENHARIA	bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	NÃO
RL AMBIENTAL	rlambiental@hotmail.com	NÃO
BANCO DE PREÇO	COMPRAS GOVERNAMENTAIS E PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS	SIM

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

(X) Sim () Não

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foram encaminhadas solicitações formais de cotação de preços a 10 (dez) empresas que atuam no ramo compatível com o objeto de contratação, selecionadas em razão de sua atuação no mercado.
Das empresas consultadas, apenas 2 (duas) apresentam propostas dentro do prazo estabelecido, permanecendo as demais sem manifestação, apesar das solicitações formalmente encaminhas, cuja comprovação consta nos autos.
Ressalta- se que a Administração adotou as diligências necessárias para obtenção das cotações, não sendo possível compelir particulares a apresentar propostas.
Em razão do reduzido número de cotações validas obtidas, optou-se por não as utilizar na composição do valor estimado da contratação, uma vez que não representariam, de forma isolada, uma amostra suficientemente ampla para refletir os preços praticados no mercado.
Assim, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada junto ao Banco de preço, fonte idônea prevista no art. 23 1º, da lei nº 14.133/2021, cujo valores compõem integralmente a memória de cálculo constante dos autos, permanecendo as cotações diretas apenas como demonstração das diligências realizadas pela administração.
Critério de Cálculo: Para a definição do valor estimado da contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores obtidos por meio de consulta ao Banco de Preços, por representar adequadamente os preços praticados em contratações públicas similares ao objeto licitado.
A adoção da média aritmética justifica-se por proporcionar uma estimativa compatível com a realidade do mercado, reduzindo a influência de eventuais oscilações pontuais e permitindo a obtenção de um valor de referência equilibrado para a contratação.

A memoria de cálculo foi elaborada exclusivamente com base nas referências extraídas do Banco de Preços, considerando que as cotações diretas obtidas não foram utilizadas na composição do valor estimado, em razão do número reduzido de respostas recebidas, conforme justificativa constante neste processo.

() Menor Valor () Mediana (X) Média

Justificativa da escolha:

A adoção da média aritmética como critério para definição do valor estimado da contratação fundamente-se na necessidade de obter um preço de referência que represente de forma equilibrada, os valores praticados em contratações públicas de objeto semelhante.
Considerando que a estimativa foi elaborada com base em referências obtidas no Banco de preços, a utilização da média aritmética permite minimizar a influência de eventuais variações entre os valores pesquisados, resultando em um orçamento compatível com a realidade do mercado e adequado ao planejamento da contratação.
Dessa forma, a média aritmética apresenta-se como critério objetivo, transparente e tecnicamente adequado para a formação do valor estimado, contribuindo para a seleção da posposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI.II Orçamento Sigiloso:
Em observância ao art. 18, inciso XI, combinado com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Cambará opta pela NÃO ADOÇÃO DO SIGILO quanto ao valor estimado para a presente contratação.
A divulgação do orçamento estimado tem por finalidade conferir maior transparência ao procedimento licitatório, permitindo que os licitantes tenham conhecimento do valor de referência utilizado pela administração para a contratação. Tal medida contribui para elaboração de propostas compatíveis com a realidade do mercado, favorece a competividade do certame e reduz o risco de apresentação de propostas manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevadas.
Dessa forma, a publicidade do valor estimado mostra-se compatível com os princípios da transparência, da publicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:**

MANUTENÇAO DEPARTAMENTO DE OBRAS: 10.001.15.452.0010.2.027 – RED/FONTE – 813/1000; 810/2; 811/510; 812/511 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

MANUTENÇAO DEPARTAMENTO RODOVIARIO: 10.003.26.782.0010.2.028 – RED/FONTE – 853/1000; 849/2; 851/510; 852/511 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

MANUTENÇAO DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS: 10.004.15.452.0010.2.350– RED/FONTE – 878/1000; 874/2; 876/510; 877/511 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Responsável: Bárbara Cristina da Silva Ramos Angelini
Matrícula: 65440
Cargo: Diretora de Obras Públicas
Lotação: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Assinatura:_____

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

CLÁUDIA GUIMARÃES BETINI
Secretária Municipal De Infraestrutura Urbana

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 02

Pregão Eletrônico XX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico XX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 Identificação Do Licitante:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE:

REPRESENTANTE LEGAL (Nome/CPF/Cargo):

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE / E-MAIL:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Planilha de preços detalhada:

Lote	Descrição dos Serviços (Conforme Anexo 1 do Edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Valor Total: R$ (por extenso)

b) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;

c) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação na sessão do certame;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo como o descrito nas propostas, deverá ser executado conforme Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

PRAZO DE GARANTIA

A GARANTIA CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 03

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cambará - PR, XX de mês de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 04

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cambará - PR, XX de mês de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 5

Pregão Eletrônico XX/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu NOME sob n° CPF, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL sob n° CNPJ, informo estar ciente de todas as informações do processo n° 601/2026, Pregão Eletrônico XX/2026.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei nº 14.133/2021.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 6

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, NOME, CPF nº, residente e domiciliado(a) em CIDADE, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ.

DECLARO, ciente das consequências legais[1] acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cambará - Pr, XX de mês de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

[1] Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Continuação ANEXO 6

1. Linha Reta

Grau	Consanguíneos (Do próprio agente)	Por Afinidade (Do cônjuge/companheiro)
1º Grau	Pai, Mãe, Filho, Filha	Sogro, Sogra, Genro, Nora, Padrasto, Madrasta, Enteado, Enteada
2º Grau	Avô, Avó, Neto, Neta	Avô/Avó do cônjuge, Neto/Neta do cônjuge
3º Grau	Bisavô, Bisavó, Bisneto, Bisneta	Bisavô/Bisavó do cônjuge, Bisneto/Bisneta do cônjuge

Nota: Nos termos do Art. 1.595, § 2º do Código Civil, o parentesco por afinidade na linha reta, o vínculo não se extingue com a dissolução do casamento/união estável (ex: ex-sogro e ex-enteado mantêm o parentesco jurídico).

2. Linha Colateral

Grau	Consanguíneos (Do próprio agente)	Por Afinidade (Do cônjuge/companheiro)
2º Grau	Irmão, Irmã	Cunhado, Cunhada
3º Grau	Tio, Tia, Sobrinho, Sobrinha	Tio(a) do cônjuge, Sobrinho(a) do cônjuge
4º Grau	Primo(a), Tio-avô(ó), Sobrinho-neto(a)	*(A afinidade colateral limita-se ao 2º grau - cunhados)*

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 07

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Sócio proprietário:

CPF do declarante

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 08

Pregão Eletrônico XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 601/2026

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, cumpre, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

ANEXO 09

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___dias do mês de _____ de 2026, na sede da Administração Municipal de Cambará, localizada na Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará-PR, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxx e de outro, a empresa XXXXXXX, classificada na XXº posição no certame, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX ,estabelecida na Rua , Estado de , neste ato representada pelo seu , Sr..... , resolvem, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão nº XX/2026**, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

Lote	Descrição dos Serviços (Conforme Anexo 1 do Edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Valor Total R$:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presenta ata de registro tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

3.1– Os serviços desta licitação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de registro de Preços, conforme emissão de ordem de serviço.

3.2 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

3.2.1 Levantamento cadastral de áreas públicas ocupadas ou não, com demarcação de lotes, quadras, com elaboração de plantas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

3.2.3 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:

3.2.3.1 As áreas onde os trabalhos serão desenvolvidos encontram-se em todo o município. A vencedora receberá indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser realizados com uma estação total (equipamento topográfico necessário para realizar medições precisas de ângulos e distância de terrenos), qualidade e tecnologia, inclusive deverá sempre que solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, ser apresentado o certificado atualizado de calibração do equipamento a ser utilizado.

3.2.4 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA COM OCUPAÇÃO E SEM OCUPAÇÃO:

3.2.4.1 Deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no projeto planialtimétrico;

c) Quando a confrontação for uma estrada, canal extravasor um rio ou um córrego, deverão estas confrontações estar definidas por rumos ou azimutes e distâncias;

d) Quando houver trecho em curva, deverá ser informado os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

e) Nome do proprietário do terreno;

f) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

g) Metragem do terreno;

h) Em caso de unificação de áreas, deverá ser apresentado um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) para cada área e um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) do terreno unificado (objeto de projeto);

i) Em caso de subdivisão de área, deverá ser apresentado um memorial descritivo da área subdividida (objeto de projeto) e um memorial descritivo da área remanescente;

j) Deverá obrigatoriamente acompanhar o processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), constando todo o serviço topográfico (levantamento planimétrico, Planialtimétrico-cadastral e memorial descritivo);

k) laudo técnico a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis; e requerimento para a entrada na documentação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.2.5 – TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:

3.2.5.1 – LEVANTANTAMENTO PLANIMETRICO: O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no memorial descritivo;

c) Nome das glebas e quadras e lotes confrontantes;

d) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

e) Metragem do terreno;

f) Elaborar desenho em papel formato (A4- A3- A2- conforme necessário) com escala compatível para definição e leitura dos elementos solicitados.

3.2.6. – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:

3.2.6.1 Deverá conter:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) A RN deverá ser amarrada em um elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal;

c) Cadastramento de acidentes físicos e/ou problemas técnicos, deverão estar amarrados na poligonal com rumos ou azimutes e distâncias, tais como: Caixa de empréstimo; Erosão e seu caminhamento; Fundo de vale; Rio com seus pontos de cheia, córrego, nascente; Rios, lagos, nascentes quando estes atingem com suas faixas de preservação permanente; Banhado; Afloramento rochoso; Rede de energia elétrica (alta e baixa tensão) e faixa de domínio; Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável; Adutora; Mata nativa; Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques; Construções existentes; Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno;

d) Cadastramento das ruas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, constando: largura, passeio previsto, ângulo dos eixos (rumo ou azimute) em relação à poligonal e distância à estação mais próxima;

e) Rumos ou azimutes e distâncias da poligonal fechada;

f) Quando houver trecho em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

g) Quando houver confrontação com um rio ou um córrego, deverá ser informado os limites através de rumos ou azimutes e distâncias;

h) Nome do proprietário, denominação do terreno, nome dos lotes confrontantes, área da poligonal;

i) Planta de situação do imóvel, localizando o terreno em relação à sede ou distrito;

j) caso a área levantada possua infraestrutura, calçadas, empreendimento, vegetação, etc. devem-se detalhar em planta conforme se encontra no terreno;

k) destacar no projeto confrontantes árvores, calçadas, posteamento, drenagem urbana, etc. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em escala compatível (1:500 ou 1:750) para definição e leitura dos elementos solicitados, entregue mídia digital e estarem devidamente assinadas por profissional habilitado.

3.2.7 – ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS: Deverá ser acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que fará a indicação da área bem como sua localização.

3.2.8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO PRODUTOS FINAIS:

3.2.8.1 Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cambará, os seguintes produtos finais: O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em mídia digital devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Os Levantamentos deverão ser apresentados em escala compatível para a leitura dos elementos solicitados em formato compatível com a área devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Cambará, anotações de responsabilidades técnicas A.R.T. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T) – (CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais) devidamente quitadas referentes ao serviço realizado.

3.2.9 – SUPERVISÃO:

3.2.9.1 A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

3.2.10 – TEMPO PREVISTO PARA INÍCIO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

3.2.10.1 O prazo de início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias a 15 (quinze) dias, dependendo da complexidade partir da ordem de serviço, ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. Ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

3.2.11 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

3.2.12– Não será aceito serviço parcial referende ao mesmo empenho/ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

a) Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição dos serviços, local de execução, quantitativos estimados, prazos e demais informações necessárias à execução do objeto.

b) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários à execução dos serviços, sempre que estiverem sob sua responsabilidade.

c) Indicar, quando necessário, servidor responsável para acompanhar a Contratada até os locais onde serão realizados os levantamentos, demarcações, sondagens e demais serviços.

1050

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.

e) Receber os serviços executados, realizando a conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, complementação ou refazimento, quando necessário.

g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

j) Fornecer à Contratado acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que a área estiver sob administração ou controle do Município.

k) Prestar os esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.

l) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à boa execução dos serviços e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital.

5.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.6 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

§2º. Em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a Administração se compromete a analisar e responder, de forma fundamentada, a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

5.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

1051

repercussão sobre os preços contratados.

5.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no instrumento contratual;

III - alterações na razão ou na denominação social da empresa;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

5.12 – Após período de 12 (doze) da data-base do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do Direito ao Reequilíbrio

6.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à detentora do registro o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

a) casos de força maior ou caso fortuito;

b) fato do príncipe ou fato da administração;

c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) situações que alterem substancialmente os encargos da detentora do registro, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

6.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

6.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela detentora da ata de registro de preços

6.2.1. A detentora da ata de registro de preços deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

d) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
e) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
f) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

c) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
d) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

d) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
e) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
f) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

6.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a detentora do registro tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Da Análise pela Administração

6.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

6.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

6.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela detentora do registro na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

6.4 Do Prazo de Análise pela Administração

6.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela empresa registrada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, não sendo permitida a utilização da Ata na condição de "carona", nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

a) A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade.
b) Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais, georreferenciamento de áreas, demarcações, levantamentos com utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), elaboração de plantas e

1052

memoriais descritivos, bem como a execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT e respectivos relatórios técnicos.

c) A contratação tem por finalidade fornecer informações técnicas confiáveis e precisas para subsidiar a elaboração de projetos, o planejamento urbano, a regularização fundiária, a fiscalização e a execução de obras públicas, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da infraestrutura municipal.

d) A solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.2.1. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá (LOTE 1):

a) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA para engenheiros) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT para técnicos em agrimensura), quando aplicável;

c) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), sempre que exigida pela legislação vigente e antes do início da execução dos serviços – na fase da execução do objeto;

d) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que estejam em plenas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;

e) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;

f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável;

g) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;

h) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

i) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

j) Quando a execução envolver aeronave remotamente pilotada (drone), a Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável às operações, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, bem como pela segurança da operação e pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

8.2.2. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá (LOTE 2):

a) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

solicitados;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços de sondagem geotécnica à percussão – SPT;

c) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida pela legislação vigente, antes do início da execução dos serviços;

d) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que estejam em adequadas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;

e) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;

f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais aplicáveis;

g) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;

h) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

i) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

8.3 Início da Execução:

8.3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se as seguintes etapas:

8.3.1.1 Identificação da Necessidade:

a) A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou outro órgão requisitante, identificará a necessidade da execução dos serviços de topografia, agrimensura ou sondagem de solo, em decorrência da elaboração de projetos, execução ou fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, abertura e prolongamento de vias, implantação de infraestrutura urbana, levantamentos cadastrais ou demais demandas de interesse da Administração.

8.3.1.2 Emissão da Ordem de Serviço:

a) Após a identificação da necessidade, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço a ser executado, o local ou área de realização, os quantitativos, a finalidade da demanda, os produtos a serem entregues, o prazo para execução e demais informações técnicas necessárias à adequada caracterização do serviço.

b) A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada pelos meios formalmente estabelecidos pela Administração, considerando-se recebida na data em que houver a confirmação de seu recebimento ou ciência pela contratada.

1033

c) O prazo para execução e entrega do serviço será de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, conforme a natureza, extensão e complexidade do serviço solicitado, sendo o prazo específico definido na respectiva Ordem de Serviço.

d) A contagem do prazo para execução terá início no primeiro dia corrido subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, desde que estejam disponíveis as informações, documentos, acessos e demais condições necessárias à execução do serviço.

e) Caso a Administração não tenha disponibilizado, no momento do recebimento da Ordem de Serviço, os elementos ou condições indispensáveis à execução, a contagem do prazo terá início somente após sua efetiva disponibilização, mediante registro pela fiscalização.

8.3.1.3 – Analise da Demanda e Mobilização:

a) Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá analisar as informações fornecidas, realizar o planejamento da execução, mobilizar a equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4 Execução do Serviços

a) A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da ABNT, a legislação vigente, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia, utilizando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza de cada serviço.

b) A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, que será definido de acordo com a natureza, extensão e complexidade da demanda, dentro do intervalo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

c) O prazo de execução terá início no primeiro dia corrido subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada, desde que estejam disponíveis as informações, documentos, acessos e demais condições necessárias à execução do serviço.

8.5 Entrega dos produtos Técnicos:

a) Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os produtos técnicos correspondentes dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, (de cinco a quinze dias, conforme a complexidade do serviço) tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, perfis geotécnicos, imagens e demais documentos previstos para cada tipo de serviço, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Registro Técnico), quando exigível.

b) Os produtos técnicos deverão ser apresentados de forma completa, organizada e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da respectiva Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis, em formato que permita sua conferência, utilização e arquivamento pela Administração.

c) A entrega dos produtos técnicos não implicará seu recebimento provisório ou definitivo de forma automática, ficando os produtos sujeitos à análise e conferência pela

fiscalização quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento das especificações contratadas.

d) Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou qualquer desconformidade nos produtos entregues, a Contratada será formalmente comunicada para realizar as correções, complementações, retificações ou refazimentos necessários, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

e) A Contratada permanecerá responsável pela correção e adequação dos produtos técnicos entregues, inclusive após seu recebimento, quando constatada posteriormente qualquer desconformidade decorrente da execução dos serviços.

8.6 Recebimento e Verificação

8.6.1 Recebimento provisório:

a) Concluídos os serviços e entregues os respectivos produtos técnicos previstos na Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de conferência e recebimento provisório.

b) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços e da disponibilização integral dos produtos e documentos necessários à sua análise.

c) A conferência compreenderá, conforme aplicável, a verificação da quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, incluindo levantamentos, memoriais descritivos, plantas, mapas, arquivos digitais, relatórios, perfis geotécnicos, imagens, ART ou TRT e demais documentos exigidos.

d) O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva dos serviços, ficando sujeito à análise da conformidade dos produtos entregues e à posterior formalização do recebimento definitivo.

8.6.1.2 Conferência e recebimento pela Administração:

a) Durante a conferência dos produtos, caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões, pendências documentais ou desconformidades em relação às especificações contratadas, a fiscalização comunicará formalmente a Contratada, indicando os ajustes necessários.

b) A comunicação da existência de desconformidades suspenderá a conclusão do recebimento definitivo até que sejam realizadas as correções necessárias.

c) A Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, complementação, retificação ou refazimento dos serviços ou produtos que apresentarem desconformidades, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando a natureza ou complexidade da correção justificar prazo diverso, devidamente estabelecido pela fiscalização.

d) Após a correção, a Contratada deverá reapresentar os produtos para nova conferência pela fiscalização.

e) Constatada, pela fiscalização, qualquer falha, erro, omissão, inconsistência, defeito ou desconformidade nos serviços executados ou nos produtos técnicos entregues, a Contratada será formalmente notificada para realizar a respectiva correção,

complementação, retificação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

f) A Contratada deverá realizar as correções, retificações ou refazimentos necessários no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação pela Contratada.

g) Quando a natureza, extensão ou complexidade da correção exigir prazo superior ao estabelecido, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização antes do término do prazo, cabendo à Administração avaliar a possibilidade de concessão de prazo adicional, mediante decisão devidamente fundamentada.

h) Após a realização das correções, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração e reapresentar os produtos técnicos para nova conferência pela fiscalização.

i) O prazo de correção ou refazimento não será considerado como nova execução do objeto para fins de pagamento, permanecendo a Contratada responsável pela integral conformidade dos serviços originalmente contratados.

j) As correções, retificações ou refazimentos decorrentes de falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada serão realizados sem alteração do preço contratado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

8.6.1.3 Correção, complementação atendimento:

a) Nos casos de retificação de área, desmembramento, remembramento e demais serviços que dependam de atos, análises ou procedimentos perante o Cartório de Registro de Imóveis, o prazo para análise, processamento e conclusão da demanda dependerá dos procedimentos internos e da demanda existente no respectivo Cartório, não sendo possível à Administração estabelecer prazo fixo para sua conclusão.

b) Os prazos de análise, processamento e manifestação atribuídos exclusivamente ao Cartório de Registro de Imóveis ou a outro órgão público não serão considerados como atraso da Contratada, desde que esta tenha adotado, tempestivamente, todas as providências que lhe competem e mantenha a Administração devidamente informada acerca do andamento da demanda.

c) Caso sejam identificados erros, omissões ou desconformidades imputáveis à Contratada nos documentos ou serviços apresentados, inclusive aqueles decorrentes de falhas na elaboração ou instrução da documentação, a Contratada deverá promover a respectiva correção ou complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação da Administração.

d) O prazo acima também se aplica às correções ou complementações que sejam de responsabilidade da Contratada em decorrência de diligências ou exigências cadastrais formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, desde que tais exigências estejam relacionadas a falhas ou inconsistências imputáveis à Contratada.

e) Quando a diligência ou exigência apresentada pelo Cartório decorrer de circunstância que não seja imputável à Contratada, esta deverá comunicar a Administração e adotar as providências necessárias ao seu atendimento, quando estiverem sob sua responsabilidade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão competente.

f) Na hipótese de a correção, complementação, registro, averbação, emissão ou conclusão do serviço depender de análise, exigência, manifestação ou ato próprio do Cartório ou de outro órgão público, a Contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento

da demanda e pela adoção tempestiva das providências que lhe competirem, sem que o período de análise ou processamento pelo órgão responsável seja considerado atraso contratual.

g) A Contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento da demanda e apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de protocolo, manifestações, exigências, documentos apresentados e demais registros que demonstrem as providências adotadas perante o Cartório ou outro órgão competente, permanecendo responsável pelo acompanhamento da demanda até sua conclusão.

8.6.2 Recebimento Definitivo:

a) Após a verificação da conformidade dos serviços e produtos técnicos, e estando atendidas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, o recebimento definitivo será formalizado pela Administração no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, mediante atesto da conformidade pelo responsável competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

b) O recebimento definitivo somente será formalizado após a apresentação dos produtos em conformidade e, quando aplicável, dos respectivos documentos de responsabilidade técnica.

c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção, segurança e adequação dos serviços executados, nem pelas responsabilidades técnicas e legais decorrentes da execução do objeto.

8.6.3 Liquidação e pagamento:

a) Após o recebimento definitivo do projeto, a Administração procederá à liquidação da despesa e ao pagamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Terno de Referencia, no contrato e na legislação vigente.

8.6.4 Arquivamento e controle Administrativo:

a) Os documentos técnicos entregues, os termos de recebimento, a Nota Fiscal e os demais documentos relativos à execução contratual serão juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contra apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada pela nota de empenho, atestada pela fiscalização do contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas válidas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, vícios ou ausência de documentos comprobatórios exigidos serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado integralmente a partir da sua efetiva reapresentação regularizada.

9.3 - Os serviços contratados e prestados a esta municipalidade deverão ter a respectiva Nota Fiscal / Fatura emitida obrigatoriamente em nome da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

1055

CAMBARÁ – CNPJ nº 75.442.756/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 1229, Centro, Cambará – PR, CEP: 86390-000, detalhando os serviços técnicos executados.

9.4 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

9.4.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

9.5 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal apresentada não impedirá a realização da devida na fonte pelo município, a qual ocorrerá no momento do pagamento, de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	1000
					2
					510
					511
10.003	26.782.0010	2.028			1000
					2
					510

					511
10.004	15.452.0010	2.350			1000
					2
					2002
					510
					511

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Equipe de Gestão e Fiscalização:

a) Fiscal do Contrato: Andressa Garbellotti Domingues
b) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini

11.3 Atribuições da Gestão e Fiscalização:

11.3.1 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

b) fiscalizar a execução do objeto, observando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades;

d) solicitar à Contratada os esclarecimentos, documentos, correções ou complementações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;

e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificar sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e entrega dos produtos técnicos;

g) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na legislação e no contrato;

h) controlar a execução das Ordens de Serviço, os quantitativos executados e o saldo da Ata de Registro de Preços;

1056

i) encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após o recebimento definitivo do objeto;

j) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

11.4 Instrumentos de Controle:

11.4.1 A fiscalização da execução contratual utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) Ordens de Serviço, por meio das quais serão formalizadas as solicitações de execução dos serviços, contendo a descrição do objeto, local, quantitativos, prazos e demais informações necessárias;

b) Relatórios de Fiscalização, elaborados pelo fiscal do contrato, para registro do acompanhamento da execução dos serviços, das ocorrências verificadas e das providências adotadas;

c) Produtos Técnicos Entregues, compreendendo plantas topográficas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos, arquivos digitais, imagens, laudos e demais documentos previstos para cada serviço, os quais serão conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigíveis, como forma de comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços executados;

e) Comunicações Formais, realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial, para registro de solicitações, notificações, orientações e demais atos relacionados à execução contratual;

f) Recebimento Provisório e Definitivo, mediante conferência dos serviços executados e verificação do atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Conferência dos arquivos digitais entregues (DWG, DXF, SHP, KMZ, TIFF, PDF ou outros formatos exigidos), verificando sua compatibilidade, integridade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto desta licitação, em razão das características eminentemente técnicas e integradas dos serviços de topografia que compõem o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e a empresa registrada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução e entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar o Pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2.3.2. A sanção prevista no item 13.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

13.3.1. Para as infrações previstas no item 13.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do sobre o valor da parcela, da ordem de execução ou da obrigação efetivamente inadimplida.

13.3.2. Para as infrações previstas no item 13.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. por razão de interesse público; ou

14.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

15.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

16.1 - Fica a presente ata de registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, assim como à proposta apresentada pelo detentor do registro.

16.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser

atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

17.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO

18.1 – Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3.350/2025, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, XX mês do ano de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito

CONTRATADA

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 10

Pregão Eletrônico XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 601/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu _____ representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede no endereço _____, sob as penas da Lei, declaro de que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 11

MINUTA PADRÃO – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXX]

CONTRATANTE: [O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [RAZÃO SOCIAL], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, conforme especificações do Termo de Referência e as seguintes:

Lote	Descrição dos Serviços (Conforme Anexo 1 do Edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Valor Total R$:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e o Edital da Licitação que deu origem à contratação;

1.2.2. A Autorização da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, objeto do processo administrativo n.º 601/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os serviços, objeto desse contrato, deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2. O valor total da contratação é de R$ (.....)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Equipe de Gestão e Fiscalização:

a) Fiscal do Contrato: Andressa Garbellotti Domingues

b) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini

6.3 Atribuições da Gestão e Fiscalização:

6.3.1 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

b) fiscalizar a execução do objeto, observando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades;

d) solicitar à Contratada os esclarecimentos, documentos, correções ou complementações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;

e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificar sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e entrega dos produtos técnicos;

g) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na legislação e no contrato;

h) controlar a execução das Ordens de Serviço, os quantitativos executados e o saldo da Ata de Registro de Preços;

i) encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após o recebimento definitivo do objeto;

j) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

6.4 Instrumentos de Controle:

6.4.1 A fiscalização da execução contratual utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) Ordens de Serviço, por meio das quais serão formalizadas as solicitações de execução dos serviços, contendo a descrição do objeto, local, quantitativos, prazos e demais informações necessárias;

b) Relatórios de Fiscalização, elaborados pelo fiscal do contrato, para registro do acompanhamento da execução dos serviços, das ocorrências verificadas e das providências adotadas;

c) Produtos Técnicos Entregues, compreendendo plantas topográficas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos, arquivos digitais, imagens, laudos e demais documentos previstos para cada serviço, os quais serão conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigíveis, como forma de comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços executados;

e) Comunicações Formais, realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial, para registro de solicitações, notificações, orientações e demais atos relacionados à execução contratual;

f) Recebimento Provisório e Definitivo, mediante conferência dos serviços executados e verificação do atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Conferência dos arquivos digitais entregues (DWG, DXF, SHP, KMZ, TIFF, PDF ou outros formatos exigidos), verificando sua compatibilidade, integridade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

a) A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade.
b) Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais,

georreferenciamento de áreas, demarcações, levantamentos com utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT e respectivos relatórios técnicos.
c) A contratação tem por finalidade fornecer informações técnicas confiáveis e precisas para subsidiar a elaboração de projetos, o planejamento urbano, a regularização fundiária, a fiscalização e a execução de obras públicas, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da infraestrutura municipal.
d) A solução será executada de modo a possibilitar à Administração solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá (LOTE 1):

k) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
l) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA para engenheiros) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT para técnicos em agrimensura), quando aplicável;
m) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), sempre que exigida pela legislação vigente e antes do início da execução dos serviços – na fase da execução do objeto;
n) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que estejam em plenas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;
o) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;
p) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável;
q) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;
r) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
s) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
t) Quando a execução envolver aeronave remotamente pilotada (drone), a Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável às operações, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, bem como pela segurança da operação e pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

7.2.2. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá (LOTE 2):

a) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços de sondagem geotécnica à percussão – SPT;

c) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida pela legislação vigente, antes do início da execução dos serviços;

d) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que estejam em adequadas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;

e) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;

f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais aplicáveis;

g) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;

h) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

i) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

7.3 Início da Execução:

7.3.1 A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se as seguintes etapas:

7.3.1.1 Identificação da Necessidade:

a) A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou outro órgão requisitante, identificará a necessidade da execução dos serviços de topografia, agrimensura ou sondagem de solo, em decorrência da elaboração de projetos, execução ou fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, abertura e prolongamento de vias, implantação de infraestrutura urbana, levantamentos cadastrais ou demais demandas de interesse da Administração.

7.3.1.2 Emissão da Ordem de Serviço:

a) Após a identificação da necessidade, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço a ser executado, o local ou área de realização, os quantitativos, a finalidade da demanda, os produtos a serem entregues, o prazo para execução e demais informações técnicas necessárias à adequada caracterização do serviço.

b) A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada pelos meios formalmente estabelecidos pela Administração, considerando-se recebida na data em que houver a confirmação de seu recebimento ou ciência pela contratada.

c) O prazo para execução e entrega do serviço será de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, conforme a natureza, extensão e complexidade do serviço solicitado, sendo o prazo específico definido na respectiva Ordem de Serviço.

d) A contagem do prazo para execução terá início no primeiro dia corrido subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, desde que estejam disponíveis as informações, documentos, acessos e demais condições necessárias à execução do serviço.

e) Caso a Administração não tenha disponibilizado, no momento do recebimento da Ordem de Serviço, os elementos ou condições indispensáveis à execução, a contagem do prazo terá início somente após sua efetiva disponibilização, mediante registro pela fiscalização.

7.3.1.3 – Analise da Demanda e Mobilização:

a) Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá analisar as informações fornecidas, realizar o planejamento da execução, mobilizar a equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4 Execução do Serviços

a) A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da ABNT, a legislação vigente, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia, utilizando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza de cada serviço.

b) A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, que será definido de acordo com a natureza, extensão e complexidade da demanda, dentro do intervalo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

c) O prazo de execução terá início no primeiro dia corrido subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada, desde que estejam disponíveis as informações, documentos, acessos e demais condições necessárias à execução do serviço.

7.5 Entrega dos produtos Técnicos:

a) Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os produtos técnicos correspondentes dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, (de cinco a quinze dias, conforme a complexidade do serviço) tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, perfis geotécnicos, imagens e demais documentos previstos para cada tipo de serviço, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Registro Técnico), quando exigível.

b) Os produtos técnicos deverão ser apresentados de forma completa, organizada e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da respectiva Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis, em formato que permita sua conferência, utilização e arquivamento pela Administração.

c) A entrega dos produtos técnicos não implicará seu recebimento provisório ou definitivo de forma automática, ficando os produtos sujeitos à análise e conferência pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento das especificações contratadas.

Jolb3

d) Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou qualquer desconformidade nos produtos entregues, a Contratada será formalmente comunicada para realizar as correções, complementações, retificações ou refazimentos necessários, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

e) A Contratada permanecerá responsável pela correção e adequação dos produtos técnicos entregues, inclusive após seu recebimento, quando constatada posteriormente qualquer desconformidade decorrente da execução dos serviços.

7.6 Recebimento e Verificação

7.6.1 Recebimento provisório:

a) Concluídos os serviços e entregues os respectivos produtos técnicos previstos na Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de conferência e recebimento provisório.

b) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços e da disponibilização integral dos produtos e documentos necessários à sua análise.

c) A conferência compreenderá, conforme aplicável, a verificação da quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, incluindo levantamentos, memoriais descritivos, plantas, mapas, arquivos digitais, relatórios, perfis geotécnicos, imagens, ART ou TRT e demais documentos exigidos.

d) O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva dos serviços, ficando sujeito à análise da conformidade dos produtos entregues e à posterior formalização do recebimento definitivo.

7.6.1.2 Conferência e recebimento pela Administração:

a) Durante a conferência dos produtos, caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões, pendências documentais ou desconformidades em relação às especificações contratadas, a fiscalização comunicará formalmente a Contratada, indicando os ajustes necessários.

b) A comunicação da existência de desconformidades suspenderá a conclusão do recebimento definitivo até que sejam realizadas as correções necessárias.

c) A Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, complementação, retificação ou refazimento dos serviços ou produtos que apresentarem desconformidades, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando a natureza ou complexidade da correção justificar prazo diverso, devidamente estabelecido pela fiscalização.

d) Após a correção, a Contratada deverá reapresentar os produtos para nova conferência pela fiscalização.

e) Constatada, pela fiscalização, qualquer falha, erro, omissão, inconsistência, defeito ou desconformidade nos serviços executados ou nos produtos técnicos entregues, a Contratada será formalmente notificada para realizar a respectiva correção, complementação, retificação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

f) A Contratada deverá realizar as correções, retificações ou refazimentos necessários no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação pela Contratada.

g) Quando a natureza, extensão ou complexidade da correção exigir prazo superior ao estabelecido, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização antes do término do prazo, cabendo à Administração avaliar a possibilidade de concessão de prazo adicional, mediante decisão devidamente fundamentada.

h) Após a realização das correções, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração e reapresentar os produtos técnicos para nova conferência pela fiscalização.

i) O prazo de correção ou refazimento não será considerado como nova execução do objeto para fins de pagamento, permanecendo a Contratada responsável pela integral conformidade dos serviços originalmente contratados.

j) As correções, retificações ou refazimentos decorrentes de falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada serão realizados sem alteração do preço contratado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

7.6.1.3 Correção, complementação atendimento:

a) Nos casos de retificação de área, desmembramento, remembramento e demais serviços que dependam de atos, análises ou procedimentos perante o Cartório de Registro de Imóveis, o prazo para análise, processamento e conclusão da demanda dependerá dos procedimentos internos e da demanda existente no respectivo Cartório, não sendo possível à Administração estabelecer prazo fixo para sua conclusão.

b) Os prazos de análise, processamento e manifestação atribuídos exclusivamente ao Cartório de Registro de Imóveis ou a outro órgão público não serão considerados como atraso da Contratada, desde que esta tenha adotado, tempestivamente, todas as providências que lhe competem e mantenha a Administração devidamente informada acerca do andamento da demanda.

c) Caso sejam identificados erros, omissões ou desconformidades imputáveis à Contratada nos documentos ou serviços apresentados, inclusive aqueles decorrentes de falhas na elaboração ou instrução da documentação, a Contratada deverá promover a respectiva correção ou complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação da Administração.

d) O prazo acima também se aplica às correções ou complementações que sejam de responsabilidade da Contratada em decorrência de diligências ou exigências cadastrais formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, desde que tais exigências estejam relacionadas a falhas ou inconsistências imputáveis à Contratada.

e) Quando a diligência ou exigência apresentada pelo Cartório decorrer de circunstância que não seja imputável à Contratada, esta deverá comunicar a Administração e adotar as providências necessárias ao seu atendimento, quando estiverem sob sua responsabilidade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão competente.

f) Na hipótese de a correção, complementação, registro, averbação, emissão ou conclusão do serviço depender de análise, exigência, manifestação ou ato próprio do Cartório ou de outro órgão público, a Contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento da demanda e pela adoção tempestiva das providências que lhe competirem, sem que o período de análise ou processamento pelo órgão responsável seja considerado atraso contratual.

g) A Contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento da demanda e apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de protocolo, manifestações, exigências, documentos apresentados e demais registros que demonstrem as providências adotadas perante o Cartório ou outro órgão competente, permanecendo responsável pelo acompanhamento da demanda até sua conclusão.

7.6.2 Recebimento Definitivo:

a) Após a verificação da conformidade dos serviços e produtos técnicos, e estando atendidas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, o recebimento definitivo será formalizado pela Administração no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, mediante atesto da conformidade pelo responsável competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

b) O recebimento definitivo somente será formalizado após a apresentação dos produtos em conformidade e, quando aplicável, dos respectivos documentos de responsabilidade técnica.

c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção, segurança e adequação dos serviços executados, nem pelas responsabilidades técnicas e legais decorrentes da execução do objeto.

7.6.3 Liquidação e pagamento:

a) Após o recebimento definitivo do projeto, a Administração procederá à liquidação da despesa e ao pagamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Terno de Referencia, no contrato e na legislação vigente.

7.6.4 Arquivamento e controle Administrativo:

a) Os documentos técnicos entregues, os termos de recebimento, a Nota Fiscal e os demais documentos relativos à execução contratual serão juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	1000

					2
					510
					511
10.003	26.782.0010	2.028			1000
					2
					510
					511
10.004	15.452.0010	2.350			1000
					2
					2002
					510
					511

8.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – Os serviços desta licitação serão executados, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme emissão de ordem de serviço.

10.2 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

10.2.1 Levantamento cadastral de áreas públicas ocupadas ou não, com demarcação de lotes, quadras, com elaboração de plantas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

10.2.3 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:

10.2.3.1 As áreas onde os trabalhos serão desenvolvidos encontram-se em todo o município. A vencedora receberá indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser realizados com uma estação total (equipamento topográfico necessário para realizar

1065

medições precisas de ângulos e distância de terrenos), qualidade e tecnologia, inclusive deverá sempre que solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, ser apresentado o certificado atualizado de calibração do equipamento a ser utilizado.

10.2.4 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA COM OCUPAÇÃO E SEM OCUPAÇÃO:

10.2.4.1 Deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no projeto planialtimétrico;

c) Quando a confrontação for uma estrada, canal extravasor um rio ou um córrego, deverão estas confrontações estar definidas por rumos ou azimutes e distâncias;

d) Quando houver trecho em curva, deverá ser informado os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

e) Nome do proprietário do terreno;

f) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

g) Metragem do terreno;

h) Em caso de unificação de áreas, deverá ser apresentado um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) para cada área e um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) do terreno unificado (objeto de projeto);

i) Em caso de subdivisão de área, deverá ser apresentado um memorial descritivo da área subdividida (objeto de projeto) e um memorial descritivo da área remanescente;

j) Deverá obrigatoriamente acompanhar o processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), constando todo o serviço topográfico (levantamento planimétrico, Planialtimétrico-cadastral e memorial descritivo);

k) laudo técnico a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis; e requerimento para a entrada na documentação no Cartório de Registro de Imóveis.

10.2.5 – TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:

10.2.5.1 – LEVANTANTAMENTO PLANIMETRICO: O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no memorial descritivo;

c) Nome das glebas e quadras e lotes confrontantes;

d) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

e) Metragem do terreno;

f) Elaborar desenho em papel formato (A4- A3- A2- conforme necessário) com escala compatível para definição e leitura dos elementos solicitados.

10.2.6. – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:

10.2.6.1 Deverá conter:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) A RN deverá ser amarrada em um elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal;

c) Cadastramento de acidentes físicos e/ou problemas técnicos, deverão estar amarrados na poligonal com rumos ou azimutes e distâncias, tais como: Caixa de empréstimo; Erosão e seu caminhamento; Fundo de vale; Rio com seus pontos de cheia, córrego, nascente; Rios, lagos, nascentes quando estes atingem com suas faixas de preservação permanente; Banhado; Afloramento rochoso; Rede de energia elétrica (alta e baixa tensão) e faixa de domínio; Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável; Adutora; Mata nativa; Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques; Construções existentes; Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno;

d) Cadastramento das ruas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, constando: largura, passeio previsto, ângulo dos eixos (rumo ou azimute) em relação à poligonal e distância à estação mais próxima;

e) Rumos ou azimutes e distâncias da poligonal fechada;

f) Quando houver trecho em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

g) Quando houver confrontação com um rio ou um córrego, deverá ser informado os limites através de rumos ou azimutes e distâncias;

h) Nome do proprietário, denominação do terreno, nome dos lotes confrontantes, área da poligonal;

i) Planta de situação do imóvel, localizando o terreno em relação à sede ou distrito;

j) caso a área levantada possua infraestrutura, calçadas, empreendimento, vegetação, etc. devem-se detalhar em planta conforme se encontra no terreno;

k) destacar no projeto confrontantes árvores, calçadas, posteamento, drenagem urbana, etc. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em escala compatível (1:500 ou 1:750) para definição e leitura dos elementos solicitados, entregue mídia digital e estarem devidamente assinadas por profissional habilitado.

10.2.7 – ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS: Deverá ser acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que fará a indicação da área bem como sua localização.

10.2.8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO PRODUTOS FINAIS:

10.2.8.1 Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cambará, os seguintes produtos finais: O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em mídia digital devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Os Levantamentos deverão ser apresentados em escala compatível para a leitura dos elementos solicitados em formato compatível com a área devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Cambará, anotações de responsabilidades técnicas A.R.T. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T) – (CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais) devidamente quitadas referentes ao serviço realizado.

10.2.9 – SUPERVISÃO:

10.2.9.1 A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

10.2.10 – TEMPO PREVISTO PARA INÍCIO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

10.2.10.1 O prazo de início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias a 15 (quinze) dias, dependendo da complexidade partir da ordem de serviço, ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. Ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2.11 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

10.2.12– Não será aceito serviço parcial referende ao mesmo empenho/ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

a) Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição dos serviços, local de execução, quantitativos estimados, prazos e demais informações necessárias à execução do objeto.

b) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários à execução dos serviços, sempre que estiverem sob sua responsabilidade.

c) Indicar, quando necessário, servidor responsável para acompanhar a Contratada até os locais onde serão realizados os levantamentos, demarcações, sondagens e demais serviços.

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.

e) Receber os serviços executados, realizando a conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, complementação ou refazimento, quando necessário.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

j) Fornecer à Contratado acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que a área estiver sob administração ou controle do Município.

k) Prestar os esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.

l) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à boa execução dos serviços e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contra apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada pela nota de empenho, atestada pela fiscalização do contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas válidas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

12.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, vícios ou ausência de documentos comprobatórios exigidos serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado integralmente a partir da sua efetiva reapresentação regularizada.

12.3 Os serviços contratados e prestados a esta municipalidade deverão ter a respectiva Nota Fiscal / Fatura emitida obrigatoriamente em nome da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ nº 75.442.756/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 1229, Centro, Cambará – PR, CEP: 86390-000, detalhando os serviços técnicos executados.

12.4 O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

12.4.1 Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

12.5 A não realização do destaque do IR na nota fiscal apresentada não impedirá a realização da devida na fonte pelo município, a qual ocorrerá no momento do pagamento, de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

12.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final

do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste edital, considerando a natureza da contratação e a adequação da medida aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada responderá pela exatidão técnica, qualidade e fidelidade serviços executados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PREFEITURA DE CAMBARÁ TRABALHANDO PELO PROGRESSO

15.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.3.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% sobre o valor da parcela, da ordem de execução ou da obrigação efetivamente inadimplida.

15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do sobre o valor da parcela, da ordem de execução ou da obrigação efetivamente inadimplida.

15.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.la provierem para a Administração Pública.

15.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

15.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. As hipóteses e o procedimento para extinção do contrato regem-se pelo disposto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.550/2025.

16.5. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria prestação de serviços por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

19.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados na prestação de serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

19.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

19.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

19.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1. Este Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, e pelos Decretos Municipais nº 3.229/2023, 3.550/2025.

20.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, data.

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 601/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 – SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório promovido pelo Município de Cambará, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.
2. Realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente com base nas hipóteses legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares, limitando-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual.
3. Assume o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não se utilizando tais informações para fins diversos dos previstos no instrumento contratual.
4. Compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao Município de Cambará e aos titulares dos dados.
5. Manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados, assegurando rastreabilidade, prova eletrônica e disponibilização das informações sempre que solicitado, bem como permitirá auditorias e fornecerá documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
6. Responsabiliza-se por orientar, treinar e exigir compromisso formal de confidencialidade de todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, bem como por revogar imediatamente os privilégios de acesso em caso de desligamento de pessoal.
7. Não compartilhará, disponibilizará ou transmitirá dados pessoais a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município de Cambará, limitando eventual compartilhamento ao estritamente necessário para a execução contratual.
8. Adotará plano de resposta a incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar de forma imediata e formal ao Município de Cambará qualquer risco, ameaça ou incidente que possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares de dados pessoais.
9. Ao término da vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, interromperá

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

o tratamento dos dados pessoais e procederá à eliminação completa dos dados e de todas as suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de obrigação legal de retenção.

10. Assume total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, sanções administrativas, patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, inclusive aqueles aplicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

1092

Gabinete do
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP
(Processo nº 601/2026)

A Intenção de Registro de Preços (IRP) prevista no art. 86 da lei 14.133/2021, tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Assim, vislumbra-se que, embora seja obrigatória a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades gerenciadora, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme prevê o art. 86, §1º da lei 14.133/2021.

> §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No caso desta Administração, **optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere dos procedimentos licitatórios**, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Administração a qualidade de órgão gerenciador, portanto a IRP é inviável para esta Administração.

Cambará, 03 de setembro de 2026.

WALCIR JOAQUIM:15879438830

Assinado de forma digital por WALCIR JOAQUIM:15879438830
Dados: 2026.09.03 13:18:21 -03'00'

WALCIR JOAQUIM
Prefeito

Cambará, 08 de setembro de 2026.

Para: Departamento Jurídico
De: Divisão de Licitações
Processo: 601/2026
Objeto: SRP para Serviços de Topografia, Agrimensura e Sondagem de Solo.

Encaminham-se os autos do processo licitatório em epígrafe para nova análise jurídica, tendo em vista a necessidade de verificação, por parte dessa Procuradoria, quanto ao pleno atendimento das recomendações expedidas no Parecer Jurídico nº 457/2026.

Ressalta-se que esta Divisão de Licitações promoveu as adequações cabíveis na Minuta do Edital e seus Anexos, de acordo com as informações dos novos documentos encaminhados pela secretaria requerente, bem como aos apontamentos constantes no referido parecer jurídico. Também houve a inclusão justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços.

Desse modo, solicita-se a avaliação quanto à suficiência das alterações promovidas para o saneamento do feito.

Caso se entenda que restam pendências ou inconformidades, solicita-se, respeitosamente, que a manifestação seja específica, indicando expressamente quais cláusulas e itens devem ser alterados, inseridos ou excluídos, apresentando a respectiva sugestão de redação/adequação para a celeridade do trâmite.

Por oportuno, prestam-se os seguintes esclarecimentos fáticos a respeito dos apontamentos constantes no parecer originário:

a) Campos Relativos à Data, Horário e Endereço Eletrônico da Sessão: O preenchimento desses dados não foi realizado nesta etapa por se tratar de minutas. As informações definitivas de data, hora do certame somente serão geradas no momento do lançamento e publicação oficial do edital.

b) Anexo 03 (Referência à "CNN"): Realizada a varredura minuciosa no documento, informamos que não foi localizada qualquer menção à sigla "CNN".

c) Anexo 04 (Invocação de Artigo): Verificou-se que não constava referência ao art. 72, mas sim ao ordinal "7º" (número acompanhado do seu respectivo indicador ordinal), estando a grafia correta.

d) Anexo 07 (Dispositivos Legais): Não foram localizadas no documento menções aos arts. 49 e 32 apontados no parecer.

e) Anexo 07 (Art. 99 da Lei nº 14.133/2021): Constatou-se a ausência de qualquer menção ao referido dispositivo no texto do anexo.

f) Legislação Anticorrupção: Não foi identificada a citação do art. 59 como fundamento da legislação anticorrupção.

1074

Diante do exposto, submetem-se os autos com as minutas devidamente atualizadas para nova apreciação e emissão de parecer jurídico conclusivo.

Segue o menu de Paginação e Sumário dos Autos, detalhando a localização exata de cada documento integrante deste processo administrativo.

Fls. 01, Protocolo;
Fls. 02/22, Documento de Formalização da Demanda;
Fls. 23/74, Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 75/85, Análise de Risco;
Fls. 86/144, Termo de Referência;
Fls. 145/197, Orçamentos;
Fls. 198, Termo de ausência de conflitos de interesse;
Fls. 199, Portaria nº 286/2026;
Fls. 200/203, Check List;
Fls. 204/206, Pedido de Parecer Contábil e Parecer Contábil;
Fls. 207/210, Despacho para Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Fls. 130, Oficio Nº 174/2026 - Resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Fls. 212/240, Documento de Formalização da Demanda;
Fls. 241/300, Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 301/311, Análise de Risco;
Fls. 312/348, Termo de Referência;
Fls. 349/398, Orçamentos;
Fls. 399/401, Pedido de Compra Nº 6982;
Fls. 402/405, Despacho para Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Fls. 406, Oficio Nº 181/2026 - Resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Fls. 407/435, Documento de Formalização da Demanda;
Fls. 436/502, Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 503/513, Análise de Risco;
Fls. 514/555, Termo de Referência;
Fls. 556/558, Pedidos de Compra Nº 6993;
Fls. 559/575, Saldo de Licitação por Centro de Custo;
Fls. 576/624, Orçamentos;
Fls. 625, Despacho para a Secretaria Municipal de Administração;
Fls. 626, Despacho de Resposta da Secretaria Municipal de Administração;
Fls. 627, Pedido de Autorização para abertura da licitação;

Fls. 628, Autorização de Abertura de licitação;

Fls. 629, Despacho para o Diretor de Compras e Licitação;

Fls. 630/631, Declaração de Observância ao Princípio da Segregação de Funções;

Fls. 632/720, Minuta do Edital e anexos;

Fls. 721, Despacho do Diretor de Compras e Licitação;

Fls. 722/723, Pedido de Parecer Jurídico;

Fls. 724/765, Parecer Jurídico n° 457;

Fls. 766, Termo de Ausência de Conflito 2;

Fls. 767, Portaria 286/2026;

Fls. 768/774, Despacho Divisão de Licitações e e-mail de envio;

Fls. 775/778, Despacho – Secretaria Infraestrutura;

Fls. 779/808, DFD alterado;

Fls. 809/885, ETP alterado;

Fls. 886/936, TR alterado;

Fls. 937/990, Orçamentos;

Fls. 991/993, Pedido de Compra 6993;

Fls. 994/1071, Minuta do Edital e anexos;

Fls. 1072, Justificativa para não divulgação da IRP.

Atenciosamente,

Michelle Cristina da Silva
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO Nº 532 de 16/09/2026

[Modalidade de Licitação, Regularidade do Edital e Anexos – Parecer Complementar ao Parecer nº 457/2026]

Protocolo: 601/2026
Assunto: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Serviços técnicos de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronave remotamente pilotada e sondagem de solo do tipo SPT – Instrução superveniente ao Parecer Jurídico nº 457/2026 – Verificação do cumprimento das condicionantes e análise das alterações promovidas na fase preparatória.
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. TOPOGRAFIA. AGRIMENSURA. GEORREFERENCIAMENTO. AEROLEVANTAMENTO. SONDAGEM SPT. PARECER JURÍDICO Nº 457/2026. APROVAÇÃO CONDICIONADA DA FASE PREPARATÓRIA. PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO. REFORMULAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇOS, PEDIDO DE COMPRA, EDITAL E ANEXOS. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ANTERIORMENTE FIXADAS. MANUTENÇÃO DAS CONCLUSÕES DO PARECER ORIGINÁRIO NOS PONTOS NÃO AFETADOS PELAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR.

I- Relatório

Trata-se do Processo Administrativo nº 601/2026, instaurado com a finalidade de promover registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronave remotamente pilotada e sondagem de solo do tipo SPT, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

A instrução processual anterior à emissão da primeira manifestação jurídica compreende: Protocolo, à fl. 01; Documento de Formalização da Demanda, às fls. 02/22; Estudo Técnico Preliminar, às fls. 23/74; Análise de Risco, às fls. 75/85; Termo de Referência, às fls. 86/144; Orçamentos, às fls. 145/197; Termo de Ausência de Conflitos de Interesse, à fl. 198; Portaria nº 286/2026, à fl. 199; Check List, às fls. 200/203; Pedido de Parecer Contábil e Parecer Contábil, às fls. 204/206; Despacho para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, às fls. 207/210; Ofício nº 174/2026 – Resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fl. 130; Documento de Formalização da Demanda, às fls. 212/240; Estudo Técnico Preliminar, às fls. 241/300; Análise de Risco, às fls. 301/311; Termo de Referência, às fls. 312/348; Orçamentos, às fls. 349/398; Pedido de Compra nº 6982, às fls. 399/401; Despacho para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, às fls. 402/405; Ofício nº 181/2026 – Resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fl. 406; Documento de Formalização da Demanda, às fls. 407/435; Estudo Técnico Preliminar, às fls. 436/502; Análise de Risco, às fls. 503/513; Termo de Referência, às fls.

514/555; Pedido de Compra nº 6993, às fls. 556/558; Saldo de Licitação por Centro de Custo, às fls. 559/575; Orçamentos, às fls. 576/624; Despacho para a Secretaria Municipal de Administração, à fl. 625; Despacho de Resposta da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 626; Pedido de Autorização para Abertura da Licitação, à fl. 627; Autorização de Abertura da Licitação, à fl. 628; Despacho para o Diretor de Compras e Licitação, à fl. 629; Declaração de Observância ao Princípio da Segregação de Funções, às fls. 630/631; Minuta do Edital e respectivos anexos, às fls. 632/720; Despacho do Diretor de Compras e Licitação, à fl. 721; e Pedido de Parecer Jurídico, às fls. 722/723.

Na sequência, esta Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 457/2026, às fls. 724/765, mediante o qual realizou o controle prévio de legalidade da fase preparatória e concluiu pela viabilidade jurídica da adoção do Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, condicionando, contudo, a publicação do instrumento convocatório ao saneamento das inconsistências materiais e formais nele especificadas.

A manifestação jurídica consignou, ainda, que, caso as alterações posteriores se limitassem ao cumprimento objetivo das recomendações expedidas, sem modificação substancial da solução, do objeto, dos quantitativos, do parcelamento, do critério de julgamento ou das exigências de habilitação, poderia a Divisão de Licitações certificar o atendimento e dar regular prosseguimento ao feito. De outro lado, eventual alteração material da modelagem da contratação ou adoção de solução distinta deveria ensejar o retorno dos autos a esta Procuradoria para nova análise jurídica.

Após a emissão do Parecer Jurídico nº 457/2026, houve continuidade da instrução processual, com a juntada de Termo de Ausência de Conflito 2, à fl. 766; Portaria nº 286/2026, à fl. 767; Despacho da Divisão de Licitações e e-mail de encaminhamento, às fls. 768/774; Despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, às fls. 775/778; Documento de Formalização da Demanda alterado, às fls. 779/808; Estudo Técnico Preliminar alterado, às fls. 809/885; Termo de Referência alterado, às fls. 886/936; nova documentação relativa à pesquisa de preços, às fls. 937/990; Pedido de Compra nº 6993 atualizado, às fls. 991/993; nova Minuta do Edital e respectivos anexos, às fls. 994/1071; e Justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, à fl. 1072.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura informou ter promovido alterações no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como atualização dos quantitativos, da pesquisa de preços e do Pedido de Compra, em atendimento aos apontamentos constantes do Parecer Jurídico nº 457/2026.

A Divisão de Licitações encaminhou novamente os autos à Procuradoria Jurídica para verificação do atendimento das recomendações anteriormente expedidas e avaliação da suficiência das alterações promovidas para o saneamento do procedimento.

A presente manifestação possui, portanto, natureza complementar ao Parecer Jurídico nº 457/2026, destinando-se ao exame da instrução superveniente, à verificação do cumprimento das condicionantes anteriormente fixadas e à análise jurídica das modificações introduzidas nos documentos da fase preparatória, permanecendo hígidas as conclusões da manifestação originária nos pontos não afetados pelas alterações posteriores.

É o relatório.

II - Delimitação da análise complementar

A presente manifestação não substitui o Parecer Jurídico nº 457/2026, devendo ser compreendida em conjunto com aquela análise, que permanece válida quanto aos fundamentos e conclusões não afetados pelas modificações posteriores da instrução.

Com efeito, o parecer originário examinou a legalidade da fase preparatória, o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, a utilização do Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento pelo menor preço por lote, além de apreciar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e as minutas então existentes.

A nova apreciação jurídica mostra-se necessária porque, após a emissão do Parecer nº 457/2026, foram promovidas alterações em documentos centrais do planejamento da contratação, inclusive no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na pesquisa de preços, no Pedido de Compra e na minuta do edital e de seus anexos.

A própria unidade demandante informou que houve alteração de demandas, atualização de quantitativos, revisão da pesquisa de preços e adequação das peças preparatórias em atendimento às recomendações anteriormente formuladas.

Desse modo, o objeto da presente análise restringe-se a verificar se as providências adotadas são suficientes para o atendimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Jurídico nº 457/2026 e se as alterações supervenientes preservam a legalidade da modelagem anteriormente examinada.

Permanecem, portanto, ratificadas as conclusões do parecer originário quanto à adequação do Pregão, na forma eletrônica, ao enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, de natureza não contínua e executado sob demanda, bem como quanto à pertinência, em tese, da utilização do Sistema de Registro de Preços, ressalvadas as adequações específicas decorrentes da instrução posterior.

Também não serão novamente examinadas questões já enfrentadas e que não tenham sofrido alteração material, evitando-se a duplicação desnecessária do controle jurídico. A análise complementar concentrar-se-á, assim, nas modificações efetivamente promovidas, nas condicionantes ainda relevantes e em eventuais inconsistências remanescentes ou supervenientes.

Por fim, a controvérsia relativa à interpretação do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto à suficiência da solicitação formal de cotações e ao número de respostas efetivamente obtidas, não integra a presente manifestação, por se encontrar pendente de uniformização jurídica no âmbito desta Procuradoria.

III - Análise da instrução superveniente e do cumprimento das condicionantes

A documentação juntada após a emissão do Parecer Jurídico nº 457/2026 evidencia que a Administração promoveu revisão substancial das peças de planejamento, especialmente do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, do Pedido de Compra e das minutas que integram o instrumento convocatório.

A análise complementar deve, portanto, aferir se as providências adotadas

solucionaram as inconsistências anteriormente identificadas e se as alterações introduzidas mantêm coerência entre os documentos que compõem a fase preparatória.

III.I – Planejamento, definição do objeto e aspectos técnicos da contratação

No que se refere ao planejamento da contratação, verifica-se que parte relevante das recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 457/2026 foi atendida.

A versão reformulada dos documentos passou a caracterizar os serviços como de natureza não contínua, executados sob demanda e por escopo individualizado, em conformidade com a modelagem jurídica anteriormente reconhecida. A unidade demandante também informou ter revisado a descrição das necessidades, os quantitativos e as memórias de cálculo, bem como complementado o levantamento das alternativas existentes no mercado.

A divergência anteriormente existente quanto ao quantitativo do serviço de levantamento com aeronave remotamente pilotada foi igualmente corrigida, passando os documentos atualizados a considerar três unidades para o item correspondente.

Também houve revisão das memórias de cálculo da sondagem SPT e dos levantamentos planialtimétricos, inclusive com desconsideração de referência histórica que não apresentava correspondência adequada com a faixa atualmente prevista para áreas entre 3.001 m² e 10.000 m². A nova memória explicita a exclusão do dado referente ao Pregão nº 28/2017 e apresenta cálculo baseado nas referências consideradas comparáveis.

Quanto ao parcelamento, o ETP passou a apresentar justificativa mais desenvolvida para a manutenção dos serviços de topografia, agrimensura, georreferenciamento e aerolevantamento no Lote 1, destacando a afinidade técnica e a possibilidade de execução integrada, ao mesmo tempo em que manteve a sondagem SPT em lote próprio, em razão de sua natureza técnica distinta.

A vedação à subcontratação, por sua vez, foi expressamente motivada pela unidade técnica, que fundamentou a opção na relação de dependência entre as etapas dos serviços e no risco de comprometimento da qualidade e da continuidade da execução. Trata-se de justificativa inserida no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, não cabendo à Procuradoria substituí-la por avaliação própria de conveniência, desde que ausente restrição manifestamente desproporcional à competitividade.

Persistem, contudo, alguns pontos que ainda demandam saneamento.

O principal deles refere-se ao item destinado ao levantamento com drone em áreas superiores a 40.000 m². O Parecer Jurídico nº 457/2026 recomendou a fixação de limite superior para a respectiva faixa, a criação de subdivisões adicionais ou a adoção de unidade de remuneração proporcional à área efetivamente executada, justamente para impedir que áreas de dimensões significativamente distintas fossem remuneradas pelo mesmo preço unitário.

A unidade técnica optou expressamente por manter o item sem qualquer limite máximo, sob o fundamento de que não seria possível prever antecipadamente a extensão exata das futuras demandas.

A justificativa apresentada, embora explique a imprevisibilidade da demanda, não resolve a questão apontada no parecer originário. A utilização do Sistema de Registro de Preços admite incerteza quanto ao momento e ao quantitativo das contratações futuras, mas não dispensa a definição objetiva da unidade de medição e da base de remuneração. A ausência de

teto permite que áreas significativamente diferentes sejam enquadradas no mesmo item e remuneradas pelo mesmo valor, com possível repercussão na formação das propostas, na exequibilidade dos preços e na futura medição dos serviços.

Assim, permanece necessária a adequação desse item, mediante estabelecimento de limite máximo, subdivisão da faixa ou adoção de critério de remuneração proporcional à área efetivamente levantada, salvo apresentação de justificativa técnica específica que demonstre que a variação da extensão superior a 40.000 m² não produz impacto material sobre os custos de execução.

No Termo de Referência, verifica-se também avanço quanto à definição dos procedimentos de execução. Foram incluídas regras relativas à emissão de Ordens de Serviço, disponibilização de equipe técnica habilitada, emissão de ART ou TRT quando cabível, mobilização de equipamentos, autorizações relacionadas à utilização de aeronaves remotamente pilotadas e acompanhamento da execução pela fiscalização.

Da mesma forma, a comprovação do vínculo do profissional responsável passou a admitir diferentes meios idôneos, tais como participação societária, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, providência compatível com a orientação anteriormente formulada e com a preservação da competitividade.

Há, entretanto, necessidade de ajuste pontual na disciplina da qualificação técnica. A versão atual estabelece exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica e, na sequência, afirma que os "atestados" e as respectivas ARTs ou TRTs serão solicitados no momento da execução do serviço.

A redação deve distinguir os institutos. Os atestados destinados à demonstração de experiência anterior da licitante integram, quando exigidos, a fase de habilitação técnica. Já a ART ou TRT referente ao serviço que será efetivamente executado decorre da futura contratação e deverá ser apresentada no momento próprio da execução, conforme a legislação profissional aplicável.

Desse modo, a instrução superveniente demonstra saneamento substancial das questões relacionadas ao planejamento e à definição da contratação, permanecendo como pendências materiais, neste bloco, especialmente a necessidade de adequada delimitação do item de aerolevantamento para áreas superiores a 40.000 m² e a correção da redação relativa à distinção entre documentação de habilitação técnica e documentação de responsabilidade técnica exigível na execução.

III.II – Pesquisa de preços, valor estimado e Sistema de Registro de Preços

A instrução posterior ao Parecer Jurídico nº 457/2026 promoveu alteração relevante na estimativa econômica da contratação. A Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que a pesquisa de preços foi atualizada, com recálculo das médias e incorporação de novas referências, o que repercutiu diretamente nos preços unitários e no valor global estimado do procedimento.

Com efeito, enquanto a documentação examinada no parecer originário indicava valor global de R$ 386.962,20, a minuta atualizada do edital passou a estabelecer como valor máximo da licitação R$ 421.737,08 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos).

A alteração do orçamento estimado não configura, por si só, irregularidade. Ao contrário, a revisão da pesquisa de preços constitui providência admissível durante a fase preparatória sempre que destinada a aperfeiçoar a correspondência entre a estimativa administrativa e os preços efetivamente praticados no mercado. O aspecto juridicamente relevante consiste na necessidade de que a formação do novo valor seja rastreável, coerente e uniformemente reproduzida nas peças da contratação.

Nesse sentido, os documentos de pesquisa juntados posteriormente registram valores obtidos a partir das referências selecionadas no Banco de Preços. Um dos relatórios consolidados apresenta valor global de R$ 463.111,91, resultado da aplicação da média aritmética às referências nele consideradas. Já o Termo de Referência e a minuta do edital consolidam valor inferior, de R$ 421.737,08.

Essa diferença não permite concluir pela existência de irregularidade, pois relatórios extraídos de sistemas de pesquisa podem representar amostras brutas ou etapas intermediárias do tratamento dos dados. Contudo, deve permanecer documentalmente identificável o percurso que conduziu dos valores coletados aos preços unitários efetivamente adotados pela Administração.

Assim, antes da publicação do edital, deverá ser possível verificar, de maneira objetiva, quais referências foram consideradas para cada item, quais eventualmente foram desconsideradas, qual metodologia estatística foi efetivamente aplicada e como os preços unitários resultantes conduzem ao valor máximo de R$ 421.737,08. Não compete à Procuradoria refazer os cálculos ou substituir a avaliação técnica do setor responsável, mas incumbe ao controle jurídico verificar se a estimativa apresenta transparência e rastreabilidade suficientes para fundamentar a licitação.

No que se refere ao Sistema de Registro de Preços, verifica-se que o Pedido de Compra nº 6993 foi novamente atualizado e que a Administração manteve a modelagem destinada à contratação futura e eventual dos serviços, conforme demandas concretas que surgirem durante a vigência da Ata. A própria unidade demandante informa ter promovido a adequação do pedido no novo sistema administrativo.

Permanece, portanto, aplicável a conclusão do Parecer Jurídico nº 457/2026 quanto à compatibilidade, em tese, do SRP com a natureza variável e recorrente das necessidades municipais, especialmente porque não é possível determinar antecipadamente o momento, a localização e a extensão exata de cada serviço que será solicitado.

Foi juntada à fl. 1072 justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do referido dispositivo, o procedimento de IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Considerando que a futura Ata se destina ao atendimento das necessidades do próprio Município de Cambará, ainda que de diferentes Secretarias Municipais, recomenda-se que a motivação seja aperfeiçoada para explicitar essa circunstância objetiva como fundamento principal da dispensa.

As referências à celeridade procedimental e à estrutura administrativa podem permanecer como elementos acessórios de contextualização, mas não constituem, isoladamente, o fundamento jurídico previsto no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de recomendação de aperfeiçoamento da motivação administrativa, sem caráter impeditivo ao prosseguimento do feito.

Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a orientação anteriormente formulada foi substancialmente atendida, pois a documentação atual passou a prever participação exclusiva de ME/EPP no Lote 2.

Verifica-se, entretanto, uma inconsistência numérica que deve ser corrigida. A justificativa para a exclusividade ainda menciona o valor anterior do Lote 2, de R$ 29.308,50, ao passo que a planilha atualizada da contratação estabelece para o mesmo lote o montante de R$ 35.919,00.

A divergência não altera a solução jurídica adotada, pois o valor atualizado igualmente permanece inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Trata-se, portanto, de inconsistência documental passível de correção direta, devendo a fundamentação do tratamento diferenciado ser atualizada para refletir o valor efetivamente adotado na licitação.

Em síntese, a instrução superveniente promoveu avanço relevante quanto à pesquisa de preços, ao Sistema de Registro de Preços e ao tratamento destinado às ME/EPP, permanecendo necessária, antes da publicação do edital: a demonstração suficientemente rastreável da formação do valor estimado final; a adequação da justificativa de dispensa da IRP à hipótese de o Município figurar como único contratante; e a atualização do valor do Lote 2 na justificativa de exclusividade para ME/EPP.

III.III - Edital, Ata de Registro de Preços e minuta contratual

No que se refere às minutas que integram o instrumento convocatório, verifica-se que a instrução superveniente promoveu alterações relevantes em atendimento ao Parecer Jurídico nº 457/2026, especialmente quanto à separação entre a Ata de Registro de Preços e o contrato administrativo, à adequação do objeto e à revisão das disposições relativas à execução e à gestão contratual.

A minuta atualmente juntada passou a apresentar instrumento próprio denominado "Minuta da Ata de Registro de Preços", contendo identificação do objeto, prazo de vigência, regras relativas à execução parcelada dos serviços, atualização dos preços, reequilíbrio econômico-financeiro, hipóteses de cancelamento e demais disposições próprias do registro de preços.

Também foi elaborada minuta contratual autônoma, agora compatível com o objeto efetivamente licitado, identificando expressamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura e sondagem de solo, com previsão de preços unitários, valor contratual, reajuste e demais condições de execução.

Nesse aspecto, considera-se substancialmente atendida a recomendação constante do parecer originário quanto à necessidade de distinguir os dois instrumentos e eliminar resíduos provenientes de modelos destinados a objetos distintos.

A minuta do edital incorporou ajuste relativo à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial. Contudo, permanece contradição interna entre as disposições do item 5.3.2 e do item 5.3.2.1.

O item 5.3.2 inclui genericamente as empresas em processo de recuperação judicial

ou extrajudicial entre aquelas cuja participação não seria admitida, ao passo que o item 5.3.2.1 admite sua participação mediante demonstração de viabilidade econômica e capacidade econômico-financeira.

Recomenda-se, portanto, a revisão do item 5.3.2, de modo a excluir da vedação genérica as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, preservando-se a disciplina específica constante do item 5.3.2.1, a fim de evitar comandos contraditórios no instrumento convocatório.

Também merece correção o modelo de proposta comercial. O Anexo 02 estabelece, de um lado, que os tributos poderão estar computados no valor do serviço ou destacados e, de outro, afirma que ao valor unitário será acrescida a carga tributária incidente e o frete. Posteriormente, o próprio documento registra que impostos, fretes, taxas, encargos e demais despesas já devem estar incluídos no preço ofertado.

A disciplina deve ser uniformizada para deixar claro que os preços apresentados pelos licitantes deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, transportes e demais despesas incidentes, não se admitindo acréscimos posteriores decorrentes desses componentes.

Quanto à Ata de Registro de Preços, verifica-se atendimento substancial à recomendação formulada no Parecer Jurídico nº 457/2026. O Anexo 09 – Minuta da Ata de Registro de Preços passou a constituir instrumento autônomo e contém, já em seu preâmbulo, campos destinados à identificação da empresa registrada e de sua posição no certame, bem como quadro próprio para indicação dos lotes, serviços, unidades, quantitativos e respectivos preços unitários e totais.

Permanecem, contudo, aspectos pontuais a serem complementados. A minuta não identifica expressamente o Município de Cambará como órgão gerenciador da Ata nem contempla disciplina específica acerca da formação do cadastro de reserva e de sua utilização, matérias que já haviam sido expressamente apontadas no Parecer Jurídico nº 457/2026. A identificação da empresa como classificada em determinada posição no certame não substitui a necessidade de disciplinar o cadastro de reserva e a sequência de convocação dos demais fornecedores que eventualmente o integrem.

Recomenda-se, portanto, a complementação do Anexo 09, preferencialmente em sua parte inicial e em cláusula própria, para identificar expressamente o Município de Cambará como órgão gerenciador e disciplinar a formação e a utilização do cadastro de reserva, inclusive quanto à ordem de convocação, deixando-se os dados nominais e a classificação definitiva para preenchimento após o julgamento da licitação.

Por fim, quanto à minuta contratual, não se identificam, nesta etapa, resíduos materiais semelhantes aos que justificaram a recomendação de reconstrução do instrumento no Parecer Jurídico nº 457/2026. A nova versão passou a refletir o objeto efetivamente pretendido e contém disciplina específica quanto à execução, gestão, fiscalização e reajuste, razão pela qual se considera substancialmente atendida a recomendação anteriormente formulada nesse ponto.

Em síntese, as minutas foram significativamente aperfeiçoadas, remanescendo ajustes pontuais e objetivamente identificáveis: a revisão do item 5.3.2 da minuta do edital, para compatibilizá-lo com o item 5.3.2.1 quanto à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial; a uniformização das disposições do Anexo 02 – Modelo de Proposta Comercial,

quanto à inclusão de tributos, frete e demais encargos no preço ofertado; e a complementação do Anexo 09 – Minuta da Ata de Registro de Preços, para identificação expressa do órgão gerenciador e disciplina da formação e utilização do cadastro de reserva.

IV – Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica ratifica as conclusões do Parecer Jurídico nº 457/2026 nos pontos não afetados pelas alterações supervenientes, especialmente quanto ao enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, de natureza não contínua e executado sob demanda, à adoção do Pregão, na forma eletrônica, à utilização do Sistema de Registro de Preços e ao critério de julgamento pelo menor preço por lote.

A instrução posterior evidencia que a Administração promoveu saneamento substancial da fase preparatória, com reformulação do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, do Pedido de Compra e das minutas que integram o instrumento convocatório.

Permanecem, contudo, pendências de natureza material que deverão ser sanadas antes da publicação do edital:

a) quanto à qualificação técnica, revisar a disposição que prevê a apresentação dos atestados de capacidade técnica juntamente com ART/TRT somente no momento da execução, distinguindo-se os documentos destinados à comprovação da experiência anterior, próprios da fase de habilitação, daqueles relativos à responsabilidade técnica pelo serviço futuro, exigíveis na execução;

b) quanto à pesquisa de preços, assegurar que a documentação permita identificar, de forma objetiva e rastreável, as referências utilizadas, eventuais exclusões e respectivas justificativas, o método estatístico aplicado e a formação dos preços unitários que resultaram no valor máximo de R$ 421.737,08 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos);

c) quanto à minuta do edital, revisar o item 5.3.2, compatibilizando-o com o item 5.3.2.1, a fim de eliminar a contradição existente quanto à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;

d) quanto ao Anexo 02 – Modelo de Proposta Comercial, uniformizar as disposições relativas à composição dos preços, deixando claro que tributos, fretes, encargos e demais custos necessários à execução do objeto deverão estar compreendidos no preço ofertado, sem possibilidade de acréscimos posteriores por tais fundamentos;

e) quanto ao Anexo 09 – Minuta da Ata de Registro de Preços, complementar o instrumento para identificar expressamente o Município de Cambará como órgão gerenciador e disciplinar a formação e a utilização do cadastro de reserva, inclusive quanto à ordem de convocação dos fornecedores que eventualmente o integrem.

Sem caráter impeditivo ao prosseguimento do feito, formulam-se, ainda, as seguintes recomendações de aperfeiçoamento e correção documental:

a) quanto ao serviço de aerolevantamento para áreas superiores a 40.000 m², recomenda-se que a Administração acompanhe, durante a execução da Ata, a adequação da sistemática adotada, especialmente quanto à proporcionalidade entre a extensão das áreas demandadas e o preço registrado, de modo a evitar distorções na remuneração ou

comprometimento da exequibilidade dos serviços;

b) quanto ao tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, atualizar a justificativa referente ao Lote 2, que ainda menciona o valor anterior de R$ 29.308,50, fazendo constar o valor atualizado de R$ 35.919,00, uma vez que a divergência não altera a solução jurídica adotada quanto à exclusividade do lote;

c) quanto à justificativa de fl. 1072 relativa à não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, explicitar como fundamento principal a circunstância de o Município de Cambará figurar como único contratante da futura Ata, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo as referências à celeridade procedimental e à estrutura administrativa permanecer apenas como elementos acessórios de contextualização.

A controvérsia relativa à interpretação do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto ao número de respostas obtidas em pesquisa direta com fornecedores, não integra a presente manifestação, por se encontrar submetida à uniformização jurídica no âmbito desta Procuradoria.

Cumpridas as condicionantes acima, mediante correções que não importem nova alteração material da solução, do objeto, dos quantitativos, do parcelamento, do critério de julgamento ou das exigências de habilitação, poderá a Divisão de Licitações certificar seu atendimento e dar regular prosseguimento ao feito, sem necessidade de novo retorno à Procuradoria Jurídica.

Caso, entretanto, o saneamento resulte em alteração substancial da modelagem da contratação ou na adoção de solução distinta daquela examinada neste parecer complementar e no Parecer Jurídico nº 457/2026, os autos deverão ser novamente submetidos à análise jurídica.

Nessas condições, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo nº 601/2026, condicionada ao prévio saneamento das pendências materiais acima indicadas antes da publicação do instrumento convocatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

JOAO PAULO PETRECHI:00761161902

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PETRECHI:00761161902
Dados: 2026.09.16 15:42:30 -03'00'

João Paulo Petrechi
Procurador Municipal